SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 20 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1605

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

EDITAL Nº 005/2016 - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 005/2016
Modalidade: Pregão
Nº da Licitação: 005/2016

Este Edital refere-se ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016.

OBJETO: O objeto desta licitação é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, treinamento e suporte de solução para informatização do trabalho desenvolvido no sistema de gestão educacional, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
PRAZO PARA ENTREGA DOS PROJETO: 30/06/2016.
LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO CIMPAJEÚ, SITUADA NA AVENIDA MANOEL BORBA, Nº 267, PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56.800-000.
HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 ÀS 10:30.
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO DE ENTREGA: MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS, PREGOEIRO.

AS ENTIDADES INTERESSADAS DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À SEDE ADMINISTRATIVA DO CIMPAJÉU, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS DA ENTIDADE (CNPJ E ESTATUTO), COM COMPROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO/PROCURAÇÃO DO PRESIDENTE OU DIRETOR DA ENTIDADE.
TELEFONE PARA CONTATO: (87) 3838-3142

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A SOLICITAÇÃO DO EDITAL DEVE SER FEITA NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE, DIRETOR OU PRESIDENTE DA ENTIDADE, APENAS PESSOALMENTE.

Afogados da Ingazeira - PE, 17 de junho de 2016.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Presidente do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú CIMPAJEÚ.

MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro
CIMPAJEÚ

Publicado por:
Matheus Pereira dos Santos
Código Identificador:8D4B0325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira Pública do MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento de todos, que o **Processo Licitatório nº 026/2016**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2016**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de pneus novos, de primeiro uso, com certificado INMETRO, para serem utilizados em máquinas pesadas da frota da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital foi **HOMOLOGADO** pelo Exmo. Sr. Prefeito**,** contudo foi declarado **DESERTO**, em razão de não ter comparecido nenhuma licitante interessada. Mais informações na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h, Fone: (81) 3542.1061 – Ramal 242.

Abreu e Lima, 20/06/2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C5C3242D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O município de Abreu e Lima, por intermédio da Pregoeira Pública da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica a revogação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2015, cujo objeto é o: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, higiene e outros itens, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos de gestão deste município, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital**, com base no "*caput*" do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e na Súmula 473 do STF, para conhecimento dos**

licitantes e de quem mais possa interessar, por razões de interesse público e conforme descrito no Termo de Revogação, anexo aos autos. Outras informações: Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do E-mail: cpl.abreuelima@gmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 20.06.2016.

JOSELANE MARIA SILVA,
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:1D970A61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO:
LICITAÇÃO FRACASSADA

A Pregoeira Pública do MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos, que o **Processo Licitatório nº 028/2016**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº. 022/2016**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de recreação infantil, com locação de brinquedos, barracas de algodão doce e de pipoca visando atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Abreu e Lima, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital foi homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito como **FRACASSADO**, em razão da inabilitação da única licitante interessada. Mais informações na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou pelo Fone/Fax: (0**81) 3542-1061 – Ramal 242.

Abreu e Lima, 20.06.2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C2E60A32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO TP 016.2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS 016/2015- PROCESSO Nº 069/2015. Fica aditivado o contrato firmado com a empresa PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.965.980/0001-55, que tem como objeto: A contratação de empresa de engenharia para reforma e revitalização da ponte sobre o Rio Una no Sítio Capivara e adjacentes, contrato de repasse n° 802303/2014/MINISTÈRIO DO TURISMO/CAIXA, visando à divulgação de informações de interesse público, com fundamentação, inciso II no art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

Agrestina, em 20 de outubro de 2015

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:5FE13F5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2016/PMA

-Processo Nº: 007/2016/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 004/2016.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de pneus novos com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 011/2016/PMA.
-Contratado: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELE EPP.
-CNPJ/MF nº 20.831.339/0001-47.
-Valor Contratado: R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

Alagoinha - PE, 16 de Junho de 2016.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:DB0E9BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 008/2016/PMA

-Processo Nº: 008/2016/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Hortifrúti destinado à Alimentação Escolar, para a rede Municipal de Ensino.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 21.231,20 (vinte e um mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos).
Após o processamento do Pregão Nº 005/2016, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME, CNPJ Nº 70.236.724/0001-14, vencedora de todos os itens nº 01, 02 e 03, com o valor global R$ 20.440,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone/fax: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 17 de Junho de 2016.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5EDF39C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016/FMS

-Processo Nº: 006/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de pneus novos com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
-Contrato nº 014/2016/FMS.
-Contratado: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELE EPP.
-CNPJ/MF nº 20.831.339/0001-47.

-Valor Contratado: R$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais), referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06.
-Vigência: 16/06/2016 à 31/12/2016.

Alagoinha - PE, 16 de junho de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5E55C38B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016/PMA

-Processo Nº: 004/2016/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2016.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Creche Proinfância Tipo 2 - conforme Projeto Padrão – FNDE, no município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 010/2016/PMA.
-Contratado: PAEZINHO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA ME.
-CNPJ Nº 05.568.447/0001-85.
-Valor Contratado: R$ 1.018.456,29 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Alagoinha - PE, 16 de Junho de 2016.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:116AD39D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016/PMA

-Processo Nº: 008/2016/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Hortifrúti destinado à Alimentação Escolar, para a rede Municipal de Ensino.
-Contrato Nº: 012/2016/PMA.
-Contratado: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME.
-CNPJ/MF nº 70.236.724/0001-14.
-Valor Contratado: R$ 20.440,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02 e 03.

Alagoinha - PE, 17 de Junho de 2016.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:47E82AF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2016
OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para realização dos serviços de recuperação e abertura de estradas vicinais, construção e recuperação de açudes, barreiros e barragens no município de Araripina, **conforme especificações e condições estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).**

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o objeto da Licitação, em favor das empresas: **F&R TRANSPORTE E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.958.2150001-07, no valor de **R$ 747.553.72** (Setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), e a empresa **TR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.697.917/0001-40 no valor de **R$ 118.004,04** (Cento e dezoito mil, quatro reais e quatro centavos).

CUMPRA-SE
Publique-se,
Registre-se

Araripina, 06 de junho de 2016.

EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:CF1F0E5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE PORTARIA N° 176/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1° **Nomear** os servidores: **DEOCLÉCIO BINO BARBOSA, AIRTON LUÍS ARRUDA BARBOSA E VALDECI CABRAL DE SOUSA LIMA** sob a Presidência do primeiro para compor a Comissão Geral do Concurso Público de Provas e Títulos que será realizado por esta Prefeitura.
2° Os membros da Comissão Geral do Concurso serão os responsáveis por todas as etapas do referido Concurso, bem como, acompanhar todas as ações da Empresa vencedora do certame licitatório para a sua execução.
3° Os membros desta Comissão Geral do Concurso não poderão participar do mesmo, como candidatos, bem como seus familiares até o terceiro grau, conforme a lei Civil.

Gabinete do Prefeito, em **08 de junho de 2016.**

JONATHAS MIGUEL DE ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:EE70C309

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2016

Aos 17 dias do mês de Junho de 2016, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Município do Bom Jardim-pe, localizada na Praça 19 de Julho - Centro - Bom Jardim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 017, de 01 de Março de 2013, Decreto Municipal nº 039, de 01 de Setembro de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais

aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2016 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando a eventual prestação de serviços de fornecimento de estruturas para eventos, tais como: 20 diárias palco 14m x 11m; 10 diárias palco 11m x 11m; 20 diárias de som, iluminação de grande porte; 450 diárias de sanitários químicos; 06 diárias de trio elétrico de grande porte e 20 diárias de gride de alumínio, licitação com exigência de subcontratação conforme Lei Complementar 147/2014, por um período de 12 meses. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - CNPJ nº 10.293.074/0001-17.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
1	1 PALCO TAMANHO 14M X 11M. Palco em box struss, coberto com lona night & day ou similar na cor branca medindo 14,0m de boca por 11,0m de profundidade e 2,20m de altura do piso ao chão e 7,0m de pé direito; 02 PA'S de 3,0m por 3,0m; Fechamento nos fundos e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; Fechamento frontal e lateral do piso em estruturas metálicas com tubo de 30mmx30mm na chapa de 16mm revestido com laminados de madeira pintado com tinta PVA látex na cor preta; Escada de acesso com 2,0m de largura revestida de compensado; Piso do palco revestido em madeirite; House-mix medindo 3,0m por 3,0m com um piso a 0,50m de altura, coberto com lona night & day ou similar e fechamento nas laterais, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 4,00m por 4,00m; Área de produção medindo 4,0m x 4,0m com fechamento em placas galvanizadas de 2,20m x 2,40m pintada com tinta PVA látex; Camarim medindo 4,0m x 4,0m coberto com lona night & day e fechado por compensado;. Aterramentos em conformidade com as normas técnicas.	DIÁRIA	20	8.900,00
2	1 PALCO TAMANHO 11M X 11M. Palco em box struss, coberto com lona night & day ou similar na cor branca medindo 11,0m de boca por 11,0m de profundidade e 2,20m de altura do piso ao chão e 5,0m de pé direito; 02 PA'S de 2,0m por 2,0m; Fechamento nos fundos e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; Fechamento frontal e lateral do piso em madeirite/compensado pintado com tinta PVA látex na cor preta; Escada de acesso com 1,40m de largura revestida de compensado; Piso do palco revestido em madeirite; House-mix medindo 3,0m por 3,0m com um piso a 0,50m de altura, coberto com lona night & day ou similar e fechamento nas laterais, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 3,00m x 3,00m; Área de produção com fechamento com placas galvanizadas de 2,20m x 2,40m, camarim medindo 4,0m x 4,0m coberto com lona night & day e fechado por compensado; Aterramentos em conformidade com as normas técnicas.	DIÁRIA	10	6.000,00
3	SOM, ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE. – PA Mesa de som digital de 48 canais + 8 subgrupos + 06 auxiliares + LR; processador digital (Crossover) 4 way 24 db; 02 Equalizadores gráficos stereo de 31 bandas sendo 01 para PA e outro para Insert; 08 canais de compressor; 08 canais de Gate; 03 multiefeitos. PA Fly ou Line com 16 caixas, 16 caixas de subgraves com 02 alto falantes de 18". Amplificação condizente com as caixas 01 CD player e 01 MD 01 intercom (comunicação) PA/Monitor. 01 multicabo de 48 vias + 01 multicabo para vias do crossover. PALCO - Mesa digital de 48 canais com 16 auxiliares; 17 equalizadores de 31 bandas para as 16 vias de retorno e side fill. 08 canais de compressores; 08 canais de Gates; 02 multiefeitos. 01 processador (crossover) para o side fill; Side duplo com 02 caixas de sb e 02 cxs de 2 ou três vias.para cada lado; 14 cxs de monitores de 400 w rms; 36 Microfones diversos modelos condizentes com instrumentos e vozes. 10 microfones condensadores e 02 microfones sem fio UHF; Amplificadores de potência de 1000w em todas as vias de retorno. Amplificação de grande porte no side fill. 02 Amplificadores para guitarra sendo, 01 valvulado com reverb e outro transistorizado com chorus. 01 amplificador para contra baixo com 02 caixas (01 com alto falante de 15" + 01 cx com 04 a.f. de 10") 15 direct box ativos + 15 garras de microfones para percussão. 08 praticáveis pantográficos 2 x 1m 01 bateria completa com 04 estantes girafas 08 Sub snakes de 10 vias, 50 cabos de microfones + 10 cabos de guitarra + 30 pedestais vários tamanhos. Fiação de AC com aterramentos e disjuntores. ILUMINAÇÃO - Mesa de luz compatível com o sistema, 48 refletores com lâmpadas Par 64 - focos 01-02 e 05. 18 refletores par 56 locolight; 08 elipsoidais; 02 mini brute de 6 lâmpadas dwe; 01 máquina de fumaça com ventilador; 03 racks filtrados ditel de 12 canais; 04 moving lights 250; 01 sistema de intercom Toda iluminação em box truss e 70 metros de grids Q.30 de alumínio. Fiação completa pa	DIÁRIA	20	9.200,00
4	SANITÁRIOS QUÍMICOS. Cabine individual, portátil, modelo masculino/feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado", sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário, mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo.	DIÁRIA	450	160,00
5	Trio Elétrico de Grande Porte (Carreta) - Especificações do Trio: - Trio Elétrico Carreta; - Cavalo Mecânico com no máximo 3 anos de uso; - Com envelopamento digital e logomarca – aplicação nova; - Necessidade de camarim interno com banheiro e ar condicionado. Relação de Equipamento: - Equipamentos necessários para efetuar o trabalho com qualidade e sonorização ideal. Periféricos: 01 – Console Digital LS-9 (32 canais): 01 – Sistema Wireless para LS-9 02 – Processador DCX 2496; 01 – Crossover XR 4001; 01 – Equalizador TGE 23 XS; 01 – Direct Box – Rack Ativo – DI800; ;0 – Direct Box; 01 – Notebook; 01 – MD Mesa JE 480; 02 – Microfone Beta com fio UHF; 04 – Microfone SM 58 com fio UHF; 01 – Kit Microfone Bateria UHF; 01 – Microfone SM 58 sem fio duplo UHF; 01 – Microfone sem fio SLX-2 UHF; 10 – Microfone SH-57M com fio; 04 – Microfone SM-58 com fio; 01 – Microfone D-112; 08 – Clamp para microfone (Percussão); 20 – Pedestal Microfone; 01 – Mesa 12 Canais; Monitores: 01 – Power Play HÁ 8000; 06 – Fone K-414P; 02 – Monitor Ativo 300 Watts - 1-12" e 1 TI; 02 – Monitor SM 400 com 2-12" e 1TI; 01 – Monitor Leac's com 1-15" – 1-12" e 1 TI; Amplificadores: 06 – Amplificador 5000H 5000 W RMS – 2 ?; 02 – Amplificador 6000H 6000 W RMS – 2 ?; 04 – Amplificador 3000H 3000 W RMS – 2 ?; 02 – Amplificador 2000H 2000 W RMS – 2 ?; 02 – Amplificador 2000AB 2000 W RMS – 2 ?; 03 – Amplificador 1200AB 1200 W RMS – 2 ?; 01 – Amplificador 8000 2000 W RMS - 2 ?; 01 – Amplificador 2000 1000 W RMS - 2 ?; Total de 68.600 W RMS; Iluminação: 01 – Mesa Iluminação DMX; 08 – Par Led 64; 04 – Ribalta / Strobo de LED; 02 – Barras Lâmpada par 56, totalizando 8 lâmpadas; 02 – Strobo de 3000 Watts cada; 04 – Mini-Brut com 2 lâmpadas; 04 – Set-Lights 500 Watts; 01 – Laser Show 100 MW verde; 01 – Máquina de fumaça 3000 Watts; Energia: Gerador 150 KVA; Sistema Acústico; 01 – PA Lateral – 4 vias – L+R; 24 – Graves (Cx com 2-18") – 12 por lado; 16 – Tri-Way TI (Cx com 1-15", 1-10" e 1-TI) – 8 por lado; Q	DIÁRIA	6	11.500,00
6	GRIDE DE ALUMÍNIO Q 30 X 30: Medindo 13 x 8 x 6, 04 talha de 1 tonelada com corrente de 8m.	DIÁRIA	20	3.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jardim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00012/2016, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES - ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

Bom Jardim - PE, 17 de Junho de 2016

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:1CD45754

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2016

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 00038/2016, modalidade Pregão Presencial nº.

00011/2016, cujo objeto Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas na forma da Lei Complementar 147/2014, visando eventual prestação de serviços de fornecimento de estruturas para eventos, tais como: 05 diárias palco 7 metros; 20 diárias grupo gerador; 10 diárias de som, iluminação de médio porte; 10 diárias de som, iluminação de porte simples e 08 diárias de trio elétrico de médio porte; por um período de 12 meses... LICITANTE VENCEDORA: **NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES – ME,** inscrita no CNPJ sob o n°. 03.669.771/0001-64.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:5BB927F6

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00012/2016

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 00039/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 00012/2016, cujo objeto Contratação de empresa visando a eventual prestação de serviços de fornecimento de estruturas para eventos, tais como: 20 diárias palco 14m x 11m; 10 diárias palco 11m x 11m; 20 diárias de som, iluminação de grande porte; 450 diárias de sanitários químicos; 06 diárias de trio elétrico de grande porte e 20 diárias de gride de alumínio, licitação com exigência de subcontratação conforme Lei Complementar 147/2014, por um período de 12 meses. LICITANTE VENCEDORA: **NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES – ME,** inscrita no CNPJ sob o n°. 03.669.771/0001-64.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:3ADBF71C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Decreto Municipal n.º. 008/2016, de 16 de Junho do ano de 2016.

Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1° De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação os seguintes imóveis rurais:
I – um terreno localizado no Sítio Fechado, Zona Rural do Município de Brejinho (PE), com área de 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), parte esta que se destaca do imóvel com registro na Secretaria da Receita Federal sob o n.º. 4.508.028-3 e Título de Reconhecimento de Domínio por Usucapião n.º. 019304 – expedido pelo Estado de Pernambuco em 28 de outubro de 1985, atualmente pertencente ao Senhor Edvaldo Pereira Sobral, portador do CPF de n.º. 467.623.964-53, conforme consignado nos anexos do Laudo de Avaliação Prévio objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2016;
II - um terreno localizado no Sítio São Joaquim, Zona Rural do Município de Brejinho (PE), com área de 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), parte esta que se destaca do imóvel com registro na Secretaria da Receita Federal sob o n.º. 7.049.437-1, pertencente ao Senhor José Laureano Filho, portador do CPF de n.º. 513.615.404-78, conforme consignado nos anexos do Laudo de Avaliação Prévio objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2016;
III - um terreno localizado no Sítio Lagoa dos Campos, Zona Rural do Município de Brejinho (PE), com área de 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), parte esta que se destaca do imóvel com Título de Reconhecimento de Domínio por Usucapião de n.º. 59633 – expedido pelo Governo d Estado de Pernambuco em 03 de janeiro de 1987, pertencente ao Espólio de João Camilo dos Santos, conforme consignado nos anexos do Laudo de Avaliação Prévio objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2016;
IV – um terreno localizado no Sítio Mussambê, Zona Rural do Município de Brejinho (PE), com área de 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), parte esta que se destaca do imóvel com Certificado de Cadastro Rural com código sob o n.º. 224022 003069 3, atualmente pertencendo ao Senhor Amilton Leandro Guedes Leite, portador do CPF de n.º. 029.793.394-44, conforme consignado nos anexos do Laudo de Avaliação Prévio objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2016; e,
V - um terreno localizado no Sítio Batinga do Tauá, Zona Rural do Município de Brejinho (PE), com área de 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), parte esta que se destaca do imóvel com registro na Secretaria da Receita Federal sob o n.º. 0.118.434-2, pertencente ao Senhor Ivaldo Machado da Silva, portador do CPF de n.º. 660.524.404-49, conforme consignado nos anexos do Laudo de Avaliação Prévio objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2016;

§ 1º Para fins de prévia e justa indenização atribui-se a todos os imóveis descritos nos incisos do *caput* o valor de R$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais) cada.

§ 2º Ficam reconhecidos pelo Município os direitos de posse sobre os imóveis descrito nos incisos do *caput* nas respectivas pessoas neles indicadas, a quem serão devidas as necessárias indenizações pecuniárias.

Art. 2° O imóveis descritos no artigo anterior, destinam-se a construção de prédios escolares.

Art. 3º Fica o Assessor Jurídico do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o Advogado Emerson Dario Correia Lima – OAB PB 9434, autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-o o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:2DD071C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°719/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF 168.702.714-53 do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 30 de maio de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de maio de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FED81E5E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°720/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: LEA ALVES DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 30 de maio de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de maio de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0D5C6904

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°721/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MISIENE DE MOURA VASCONCELOS, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL – SMDS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:72171FC7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°722/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: EVELINE VALERIA SILVA TASHIDO, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEARH.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E70DE503

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°723/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: FLAVIA MICHELI MARIA DA COSTA, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F725F187

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°724/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GIRLEI ANTONIO DO NASCIMENTO, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 07 de

junho de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C40D1FB0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°725/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, ao cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITARIA, símbolo CC7, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOBP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E3C93352

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°726/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ILMA PATRICIA SANTOS SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA – SELOG.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:481428F5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°727/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARCELA SHILENA DO NASCIMENTO SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3D048F8E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°728/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARCIO TAVARES LINS ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO- GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F7B2F5A2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°729/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOSE ALEXANDRO GOMES DA SILVA ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO- GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:13BFBB90

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°730/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: GIZELE MARIA TRAJANO, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B26E42A5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°731/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GEISIANE PATRICIA DOS VALES SILVA ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO-GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:086E7BC0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°732/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOSUEL JUVINO BEZERRA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BF6AFB61

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°733/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: OSEAS JOSE DAS NEVES, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA - SELP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EECA6C68

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°734/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ROBERTO JOSE AUGUSTO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 07 de junho de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:780449C1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°735/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: THAYS EMANUELLY LORENA MACHADO, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4 a partir de 07 de junho de 2016. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:883079BC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°736/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MAYRÁ KAROLYNY RIBEIRO PESSÔA DE SOUSA CIRNE, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4 a partir de 07 de junho de 2016. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:31EAC9E9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°737/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: TIBERIO PRAXAR GOUVEIA LOPES, ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2 a partir de 07 de junho de 2016. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:34F63E0D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°738/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GILVAN SEBASTIÃO DOS SANTOS, ao cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITARIA, símbolo CC7 a partir de 07 de junho de 2016. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SMI.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:08D1BF30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 051/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Anular o Ato de Aposentadoria n° 072/2012 que concedeu aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais correspondendo a média das remunerações do cargo efetivo a **Soraya Tatiane Lima Sales**, Técnica em enfermagem/Plantonista, nível 1 faixa VII, matrícula nº. **30.896**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Hospital Infantil**, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com a Decisão Monocrática de Nº 2781/2016, relativa ao Processo TC Nº 1206978-4.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:33B15393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a Inexigibilidade nº. 009/PMCSA-SME/2016. Processo n°: 033/PMCSA-SME/2016. 2º CPL. Compras. **Objeto:** Aquisição de livros paradidáticos, para os alunos e professores do ensino fundamental, do EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades do Programa de Leitura 2016 – Projeto Ler é Sempre um Prazer. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no caput do artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** BAGAÇO DESIGN LTDA - CNPJ/MF n° 04.320.640/0001-30. **Valor Total:** 4.419.084,00 (quatro milhões quatrocentos e dezenove mil e oitenta e quatro reais).

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:36316183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TIPO: HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 010/FMS/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/FMS/2016

Processo Nº: 010/FMS/2016 - 2ª CPL - Pregão Presencial Nº 008/FMS/2016 Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 008/FMS/2016, registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos. Item 1 (ampla): 13 unidades de autoclave; Item 1 (reservada): 5 unidades de autoclave; Item 2: 30 unidades de filtro para ar comprimido; Item 3: 5 unidades de destilador de água para uso odontológico; Item 4: 5 unidades de bomba a vácuo com estágio único; Item 5 (ampla): 28 unidades de kit odontológico; Item 5 (reservada): 10 unidades de kit odontológico; Item 6: 20 unidades de aparelho fotopolimerização; Item 7 (ampla): 13 unidades de consultório odontológico; Item 7 (reservada): 5 unidades de consultório odontológico; Item 8: 30 unidades de seladora; Item 9: 30 unidades de amalgamador capsular digital; Item 10 (ampla): 26 unidades de equipamento para profilaxia odontológico; Item 10 (reservada): 9 unidades de equipamento para profilaxia odontológico; Item 11: 10 unidades de compressor de ar odontológico, e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Itens de 1 (ampla e reservada) e 5 (ampla e reservada): PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA. CNPJ: 09.441.460/0001-20. Valor Global: R$ 128.600,00.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:31156190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TIPO: HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 003/FMAS/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMAS/2016

Processo Nº: 003/FMAS/2016 - 2ª CPL - Pregão Presencial Nº 001/FMAS/2016 Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 001/FMAS/2016, registro de preços para futura e eventual aquisição de gás glp em botijões de 13kg (em comodato). Item 1: 1.000 unidades de gás glp, botijão com 13kg, e adjudicação de seu item da seguinte maneira: Item 1: HENRIQUE O. SILVA DOS SANTOS EIRELI - ME. CNPJ: 09.042.983/0001-01, pelo valor de: R$ 53.000,00.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F7053E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TIPO: HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 004/FMAS/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMAS/2016

Processo Nº: 004/FMAS/2016 - 2ª CPL - Pregão Presencial Nº 002/FMAS/2016 Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 002/FMAS/2016, registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (em comodato) e em fardos com garrafas de 500ml (descartáveis). Item 1: 3.000 fardos de água mineral embalagens de 500 ml; Item 2 (ampla): 15.000 unidades de água mineral sem gás em garrafões de 20 litros; Item 3 (reservada): 5.000 unidades de água mineral sem gás em garrafões de 20 litros, e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Item 1, 2 e 3: HENRIQUE O. SILVA DOS SANTOS EIRELI - ME. CNPJ: 09.042.983/0001-01, pelo valor de: R$ 152.500,00.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5A7C3DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 027/FMS/2016 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/FMS/2016

Processo: 027/FMS/2016 - Comissão: 2ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 021/FMS/2016.** Objeto Natureza: Compras - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, para a realização de exames citológicos de prevenção do câncer de colo de útero, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. - Valor Máximo Aceitável: R$ **160.640,80** (cento e sessenta mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).- Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **07/07/2016 às 08h30min.** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F103D81B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CONTINUIDADE DAS FASES DO PROCESSO

Processo Licitatório N° 017/2016. CPL. Pregão Presencial N° 003/2016. Compras. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais e suas dependências,de acordo com especificações e quantidades em anexo**.** Valor: R$ 1.301.196,03 (Um Milhão, Trezentos e Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Três Centavos). Data e Local da Sessão de Continuidade das Fases do Processo: 22 de junho de 2016, às 08h30min. Sede da Prefeitura Municipal: Praça São Félix, N° 20, Sala da CPL, Centro, Camocim de São Félix – PE. CEP: 55665-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (81) 3743-1156, ou através do e-mail: licitaprefeitura2013@yahoo.com.br, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda a sexta feira.

MARIA SILVÂNIA DE MOURA.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio André da Silva
Código Identificador:C3B46C59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE VENCEDORA TOMADA DE PREÇOS 003/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS 003/2016 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS NA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO JUNIOR, NA CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DO CAMPO MUNICIPAL E NA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DESTE MUNICIPIO, FOI A EMPRESA **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 02.951.249/0001-08 COM O ENDEREÇO À RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA, 63, SALA 402, BOA VIAGEM, RECIFE – PE COM O VALOR DE R$ 78.860,70 (SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA O LOTE 01, R$ 133.375,31 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PARA O LOTE 02, R$ 141.879,45 (CENTO E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) PARA O LOTE 03, COM VIGÊNCIA DE 01 ANO E EXECUÇÃO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS PARA O LOTE 1 E 90 (NOVENTA) DIAS PARA OS LOTES 2 E 3, FICANDO DESDE DE JÁ A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO RESPEITANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS DA LEI 8666/93.

Chã de Alegria, 17 de junho de 2016.

GUSTAVO CHÁ COUTINHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco de Assis Gomes da Silva
Código Identificador:86ABB80D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
PORTARIA Nº 230, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Membros para constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação legal, constituir a **Comissão Organizadora do Concurso Público**, composta pelos seguintes membros:
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, Digitador, portador da Cédula de Identidade nº 5.809.132 SSP/PE, inscrito no CPF nº 007.972.534-16, residente nesta cidade.

HIRAN JOSÉ PEREIRA BURGOS, brasileiro, divorciado, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1.503.034 SSP - PE, inscrito no CPF nº 212.171.734-04, residente na Praça Ernesto Queiroz, 1206, Centro, nesta cidade.

RENATA PEREIRA LOPES DE MEDEIROS, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.726.928 SSP PE, inscrita no CPF nº 906.216.384-04, residente na Avenida Inocêncio Lima, 629, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Fica a referida comissão sob a presidência do Sr. **José Sérgio de Araújo Silva**, como relator o Sr. **Hiran José Pereira Burgos** e a Sra. **Renata Pereira Lopes de Medeiros**, membro da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

. Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2016.

LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Júlio Mateus de Oliveira Gois
Código Identificador:D08C3E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
LEI Nº 1117, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Governo Municipal a prorrogar os efeitos da doação de área de domínio da municipalidade, com o objetivo específico da construção do Fórum pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2016 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do prazo estabelecido para fins de construção de unidade jurisdicional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por mais dois anos a contar da publicação da presente lei, haja vista o transcurso do prazo estabelecido no artigo 2.º da Lei 1.019 de 21 de agosto de 2013, podendo haver prorrogação por igual período.

§ 1º - Findo o prazo sem que tenham sido adotadas as providências para as quais se destinam a doação, o imóvel será reincorporado ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Júlio Mateus de Oliveira Gois
Código Identificador:83BBA8C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PROCESSO LICITATÓRIO 028/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016

O prefeito Municipal de Dormentes-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade nº. 011/2016. Processo n°: 028/2016. **Objeto:** Contratação de artístico para se apresentar no evento de inauguração, da Unidade Básica de Saúde – UBS, no Povoado de Vila Nova, que será realizado no dia 18 de junho do corrente ano, com duração aproximada de uma 02:00 hs Hora (duas), por intermédio da empresa detentora de cessão de diretos: JOSÉ DA SILVA COSTA PRODUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.133.528/0001-67, Localizada no Sitio Barra das Caraíbas, nº 630 – A, Zona Rural, Dormentes – PE, CEP.: 56.355-000, TELEFONE: (87) 3865-1532, REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DA SILVA COSTA, CPF: 031.294.724-01. Valor do Contrato: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Dormentes-PE, 16 de Junho de 2016.

RONIERE MACEDO REIS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:6CA5C8BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO, JULGAMENTO E RESULTADO DO CERTAME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
RESUMO, JULGAMENTO E RESULTADO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 17/06/16, às 09:00 horas, realizou-se a abertura dos envelopes do Processo nº 014/2016, Tomada de Preço nº 007/2016 do Fundo Municipal de Saúde, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL SAUDE (CEO, CAPS, NASF, CEM, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA) CONFORME PROJETO BÁSICO.** Nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2016. Tendo como licitante vencedor a firma: **CICERO RODRIGUES DE ALENCAR – ME, CNPJ Nº 10.993.648/0001-60**, no referido processo Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pres. da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:A531EFF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Exu, por meio da CPL, realizará no dia 28 de junho de 2016, às 11:00hs, recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 015/2016, Convite nº 008/2016, para à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM ENTREGA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESF'S, ATENÇÃO PRIMÁRIA, SEC. MUN. DE SAUDE, HOSP. MUN. JOSE P. SARAIVA, CEO, CAPS, NASF, CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS, VIG. SANITÁRIA E VIG. EPIDEMIOLÓGICA**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993. Valor máximo admitido: R$ 70.249,10. Edital para interessados/convidados junto a CPL, Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, de 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:FB98CDBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES – PE PROCESSO Nº 030/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Inexigibilidade nº 009/2016, Processo nº 030/2016 – Objeto: Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 o ato do Sr. Presidente da CPL e sua respectiva Equipe de Apoio, que inexigiu a licitação nos termos do inciso III art. 25, do diploma legal invocado, para contratação de atrações artísticas: FORRÓ BAKANA com o valo de R$ 40.000,00, (quarenta mil reais) Através do empresário exclusivo, JOSÉ DUARTERIBEIRO EPP, CNPJ: 12.587.605/0001-00, com sede à Rua João Duarte Rodrigues – SN – Manaíra – PB, **Razão da escolha do executor**: consonância com o disposto no art. 25, inciso III, em especial: Contratação de Profissionais do Setor Artístico. Processo na íntegra à disposição na CPL.

Prefeitura de Flores – PE, 16 de junho de 2016.

SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS
Prefeita.

SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS
Prefeita.

Publicado por:
Paulo Darlan Siqueira Brito
Código Identificador:ADDFFF5D

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES – PE PROCESSO Nº 031/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Inexigibilidade nº 010/2016, Processo nº 031/2016 – Objeto: Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 o ato do Sr. Presidente da CPL e sua respectiva Equipe de Apoio, que inexigiu a licitação nos termos do inciso III art. 25, do diploma legal invocado, para contratação de atrações artísticas: FORRÓ DO FERROADO E PIO CANTOR com o valo de R$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais), ROBERTO VANEIRÃO com o valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e CANINANA DO FORRÓ, com o valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo um total de 110.000,00, (cento e dez mil reais), Através do empresário exclusivo, PEREIRA FONSECA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 02.661.243/0001-04, com sede à ROD. PE 320, KM 35 – 1520 A – SALA 2 – Flores – PE, **Razão da escolha do executor**: consonância com o disposto no art. 25, inciso III, em especial: Contratação de Profissionais do Setor Artístico. Processo na íntegra à disposição na CPL.

Prefeitura de Flores – PE, 17 de junho de 2016.

SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS
Prefeita.

SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS
Prefeita.

Publicado por:
Paulo Darlan Siqueira Brito
Código Identificador:0715CD5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 018/2016

Origem: Contratação Direta
Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns (FAGA), Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).
Data do contrato: 06/06/2016
Objeto/Resumo: Ministrar aulas em caráter presencial, assumindo as disciplinas: Contabilidade Geral (turno: noturno), Analise Demonstração Financeira (turno: noturno), e Custos (turno: noturno) no Curso de Administração com ênfase em Empreendedorismo da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns (FAGA).
Dados do Contratado(a):
Nome: Renata Adriana Barros Dantas Valdivino
CPF: 082.156.874-40
Endereço: Rua Zurique, 31 A, 02 andar, Bairro Monte Sinai - Caruaru/PE, CEP: 55000-000.
Valor Global: R$ 4.916,16 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)
Vigência: De 06/06/2016 a 06/08/2016.
Dotação Orçamentária:
12.364.5005.2707 - Manutenção das atividades da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA.
31.90.04. - Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 06 de junho de 2016.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:066F58CE

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 135/2013 -** CPLC, referente a contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota deste município. EMPRESA: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A -** CNPJ Nº 61.074.175/0001-38. Prazo contratual: 16 de Maio de 2016 à 31 de Dezembro de 2016

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA.
Diretor Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F7A5C1C5

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2016

Objeto: Confecção e fornecimento de uniformes, apetrechos e equipamentos, inclusive EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para os guardas municipais e agentes da autoridade de trânsito do município de Garanhuns. Início do acolhimento das propostas**: 21/06/2016 às 10:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **04/07/2016 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **04/07/2016, às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 634009**

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F0807DC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 949/2016-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Secretário Interino da Secretaria Municipal de Articulação Política e Governo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E GOVERNO, simbolo (CC1), o Sr. **MEWTON WIBBAY SILVA ARAÚJO,** portador do CPF nº. 435.282.794-00, com o efetivo afastamento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de junho de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C73C1A1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 950/2016-GP

"Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Articulação Política e Governo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MEWTON WIBBAY SILVA ARAUJO,** portador do CPF nº. 435.282.794-00, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E GOVERNO, simbolo (CC1), com exercício a partir de 1º de junho de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de junho de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D85580B4

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000066/2016

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador de Sistema E-CAP do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco" da unidade jurisdicionada IPSG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s):

Nome: VÂNIA BELO DA SILVA.
Cargo: Assessora de Previdência.
CPF: nº 364.508.804-06.
E-mail: vaniabelo.gus@gmail.com
Tipo de vínculo: Servidor Matrícula nº 6401.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 17 de Junho de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:506CD11A

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000067/2016

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Dispensar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador de Sistema E-CAP do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco" da unidade jurisdicionada IPSG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s):

Nome: ADRIANA DA SILVA COSTA.
CPF: nº 032.447.604-30.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 17 de Junho de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F5E6148E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015
CONCORRÊNCIA Nº 010/2015
Objeto: Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 056/2015** - CPLC, Referente à execução dos serviços de construção de Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA. **CONTRATADA:** J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP - CNPJ Nº 17.696.801/0001-36. **ACRÉSCIMO:** 612.245,80 (Seiscentos e doze mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO.
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FBC32F6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 003/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Garanhuns para o Abrigo São Vicente de Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4037/2014.

CONSIDERANDO o saldo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) depositado no Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 16 de Junho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Garanhuns, para o Abrigo São Vicente de Paulo:

• **PROJETO**: Aquisição de Medicamentos.

• **VALOR TOTAL**: 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA BRUNA PAIXÃO TORRES
Presidente do CMDI

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3732AE0C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016

CONTRATO nº 071/2016-CPLC - Contratante**: SECRETARIA DE CULTURA** - CNPJ N° 11.303.906/0001-00 Contratada: **ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA – EPP –** CNPJ Nº 15.138.763/0001-70. Objeto: aquisição de mangueiras de LED, strobos, fitas de LED e cordões de LED para utilização durante o evento do Natal Luz 2016, a ser realizado no município de Garanhuns, no período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 2016. Valor Global: **R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).** Prazo de Vigência: **10 de Junho de 2016 à 30 de Agosto de 2016.**

CIRLENE LEITE DA SILVA.
Secretária de Cultura

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C42159D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
A SEMARH

A SEMARH, no uso de suas atribuições divulga a lista dos candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas ou indeferidas por atendimento ou não ao estabelecido no item 2.2 do Edital SEMARH 01/2016 para o cargo de Analista Ambiental. A disposição abaixo se dá em ordem alfabética e não significa qualquer tipo de classificação.

Inscrições deferidas	
Anderson Alves	Julliany Shoma
Anderson P. Cabral Alves	Leandro Prado
Andrea Karina E. de Souza	Leylton Bezerra de Moura
Andrezza Grasielly Costa	Lidiane Lopes
Ana Maria de França Vicente	Lucas Lima Moreira
Antonio Oliveira Monteiro	Lucas Tenório
Ariane de Freitas Barros Soares	Luiz Carlo Zoby
Atila Brizola Ribas	Mariane de Carvalho Sabarense
Bárbara Gitana Alves	Moisés Pinheiro
Bárbara Rezende Gonçalves	Myrelle Ferreira Gomes
Beatriz Seza Oliveira Barros	Patrícia Lucena da Silva
Camila Maria T. Almeida	Plínio Freitas
Carla Poliana Pereira de Souza	Priscila da Silva Barreiras
Carla Fernanda Fortunato	Priscila Lemos Vieira
Claudenice Paulino da Silva	Rafael Augusto Santana da Silva
Clayton Muniz Gomes Filho	Raísa Prota Lins Bezerra
Eyre Katrinne Carvalho	Raissa Carollina N. C. Veras Moraes
Fábio da Silva Santos	Raphael Holder Marcos da Silva
Fábio Germano Miranda de Lima	Rebecca Pinto da Silva Godoy
Flávio Arlindo Machado S. L. Arlindo	Rodrigo de Andrade Barbosa
Gabriel Lyra Mendes Vieira Mota	Sandra Morgana
Gustavo Pinto da Fonsêca	Sidcléa Sousa de Freitas
Helen Vieira da Silva Xavier	Suelem Maihara
Helon Elias Rocha junior	Suziane Danielle de A. Galvão
Helton Barros Alves	Tamires de Souza Silva
Hyago Gabriel Santos Souza	Tássila Pereira Neves
Iane Oliveira do Nascimento	Thalys de Freitas Fernandes
Irene Maria Silva de Almeida	Thâmara Martins I. de Souza
Ivanildo de Oliveira Sales Filho	Vigínia Bezerra
Jacqueline Pinto	Vitória de Moraes Máximo
Jávia Andréia Feitoza Duarte	Viviane Batista da Silva
José Celso da Silva Lima	Welyda Braga
José Félipé do Nasciménto Aléncar	Woslley Sidney Nogueira
José Severino dos Santos Filho	Yuri Leal Barros
Júlio César Pinheiro Santos	Yvie Carolline M. Barcellos

Inscrições indeferidas	
Adriana Ferreira	José Glauber Fiuza
Adriana Moitinho	José Mateus Tavares Dantas
Albedson M. Palácio Filho	José Nilson Vieira
Aline Leal	Josué da Silva Ribeiro
Ângela Farias Capela Ferreira	Liliane Melo
Ariane Neres Ferreira	Luiz Augusto França Valença
Candida Nathaly C. Souto	Marcos Paulo Sampaio Patriota
Cleverton Andrade	Maria Helena Souza da Silva
Cleyton Moreira da Silva	Michelle Karina A. Feitosa
Ednaldo Vasconcelos da Silva	Miriã Oliveira
Elaine Cristina Alves	Nathali Ribeiro da Silva
Elizandro Souto da Silva	Neilhor Moreira Alves
Emerson Ferreira V. da Silva	Rafael Rosas Oliveira
Fernanda Santos	Ramiro de Souza
Fernando Rozendo dos Santos	Renaly da Silva Medeiros
Francisco Ari Delerino	Rosangela Cristina da Silva
Iris Roberta	Rosângela Cristina da Silva
Isys de Oliveira Souza	Sara Cristina G. S. Santos
Itatiana Cavalcanti de O. Santana	Thaliana Manuella F. Carvalho
Jamesson Amaro da Silva	Thiago Alves da Silva
Jamylle Cavalcante F. Alves	Thiago da Silva
João Pedro Arante Bigato	Virgínia Bezerra

Obs: lista em ordem alfabética.
Conforme disposto no Edital SEMARH 01/2016, o resultado das avaliações curriculares será disponibilizado em 21/06/2016, sendo que os classificados para a etapa de Arguição Técnico-Profissional deverão comparecer a esta etapa da seleção na data e local estabelecido no Edital SEMARH 01/2016.

Garanhuns, 15 de junho de 2016.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FDD0D12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 035/2016 - CPLC

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Av. Santo Antonio, 126 - Centro, Garanhuns, neste ato representado pela Secretária de Educação e Esportes, a Sra. Janecélia Marins Campos Branco, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 4.078.310 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 418.109.294-15, residente e domiciliada na Rua Djalma Dutra, nº 714, bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, a formalização do Processo Licitatório nº. 018/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 010/2016, originando o Contrato n.º 035/2016 - CPLC, cujo objeto é a aquisição de utensílios de cozinha para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da necessidade desses equipamentos para os serviços de preparo e distribuição de refeições;

CONSIDERANDO, que a empresa CASA E BAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.579/0001-31, retardou injustificadamente a entrega dos itens de utensílios de cozinha, objetos do instrumento contratual em referência, o que levou a administração pública municipal à impossibilidade do seu fornecimento nos prazos estipulados.

DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 035/2016 - CPLC, celebrado com a empresa CASA E BAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, com fundamento nos arts. 77, 78, I e III e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93 e nos preceitos de direito público.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

Município de Garanhuns
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
CPF nº 418.410.524-00
Secretária de Educação
Contratante

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0026FC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2016

CONTRATO N.º 001/2016 – PMG – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato n.º 001/2016, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública**, resolve **NOTIFICAR** a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAQ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.637.033/0001-40**, com sede e domicílio no Sítio Estivas, s/n, Zona Rural, município de Garanhuns/PE, neste ato representada pelo **SR. LUCIANO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.611.615 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 078.100.004-11, para que **APRESENTE DEFESA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, acerca do descumprimento parcial da **Ordem de Fornecimento de nº 05/2016**, que se configurou, especificamente, pela não entrega do item 15 (feijão carioquinha), da Cláusula Sexta, do instrumento contratual.
Advirto que o não atendimento à presente Notificação Administrativa ensejará na aplicação das penalidades contratuais, além daquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A contagem do referido prazo tem início na data de recebimento deste documento.

Gabinete da Secretária Municipal, 16 de Junho de 2016.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes
Portaria nº 217/2014 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8202DBEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 006/2016 – CPL – Pregão Presencial nº 006/2016. Compras. Aquisição parcelada de produtos de higiene, limpeza e utensílios domésticos tipo copa e cozinha para atendimento à demanda dos programas sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social de Ibimirim - PE. Valor R$ 93.619,39. Data e Local da Sessão: 30/06/2016 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 17/06/2016

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:55418513

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 15/06/2016, no seguinte P.L. nº 027/2016 – Pregão Presencial nº 016/2016. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope nº 01 – ANTONIO RUBSON CHAVES SIQUEIRA MERCADINHO inscrita no CNPJ n.º 04.579.002/0001-38, sediada a Rua Agamenon Magalhães, nº 178 - centro – Ipubi – PE, vencedor dos Lotes: **Lote** I, II, III, IV, V, VI, VII do anexo I do edital.

Ipubi – PE, 17 de junho de 2016.

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:C47CEC44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 15/06/2016, no seguinte P.L. nº 028/2016 – Pregão Presencial nº 017/2016. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope nº 01 – ANTONIO RUBSON CHAVES SIQUEIRA MERCADINHO inscrita no CNPJ n.º 04.579.002/0001-38, sediada a Rua Agamenon Magalhães, nº 178 - centro – Ipubi – PE, vencedor dos Lotes: **Lote** I, II, III do anexo I do edital.

Ipubi – PE, 17 de junho de 2016.

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:FCCF1223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 009/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Objeto: aquisição de Instrumental Odontológico e Equipamentos Odontológicos, pelo período de 06 (seis) meses, destinados a secretaria municipal de Saúde , Valor estimado R$ 28.678,61 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), Data de Abertura: 29/06/2016 Local de abertura: às 08:00 hs, Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi – PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 hs as 13:00 hs.

Ipubi – PE, 31 de maio de 2016.

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente
C.P.L

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:B4A5622A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0052.1/2016. . Pregão Presencial Nº 00025/2016. Compra. contratação do fornecimento de medicamentos para uso dos serviços de Saúde do Município e distribuição gratuita, nos quais restaram sem propostas válida no Pregão Presencial 00023/2016. Data e Local da Sessão de Abertura: 01/07/2016 às 10:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE.

Itapetim, 17/06/2016.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:A828984F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

Objeto: LOTE II: Aquisição parcelada de Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros), e a compra dos vasilhames de água mineral (20 litros), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE, referente ao **Processo PML nº** 010/2016, **mod. Pregão Presencial PML nº** 006/2016.
CONTRATO Nº: 003/2016; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA:** JPS Comércio de Gás LTDA – ME **CNPJ nº**: 97.527.358/0001-09; **VALOR R$:** 16.650,00; **VIGÊNCIA:** 15/03/2016 à 15/03/2017.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:BE8ECFE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

Objeto: LOTE II: Aquisição parcelada de Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros), e a compra dos vasilhames de água mineral (20 litros), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE, referente ao **Processo PML nº** 010/2016, **mod. Pregão Presencial PML nº** 006/2016.
CONTRATO Nº: 003/2016; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA:** José Aldo de Oliveira Melo Gás - ME **CNPJ nº**: 16.715.663/0001-22; **VALOR R$:** 17.800,00; **VIGÊNCIA:** 15/03/2016 à 15/03/2017.

JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS TEODOZIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:A2E9DFDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016

Objeto: LOTE II: Aquisição parcelada de Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros), e a compra dos vasilhames de água mineral (20 litros), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE, referente ao **Processo PML nº** 010/2016, **mod. Pregão Presencial PML nº** 006/2016.
CONTRATO Nº: 004/2016; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA:** JPS Comércio de Gás LTDA – ME **CNPJ nº**: 97.527.358/0001-09; **VALOR R$:** 28.425,00; **VIGÊNCIA:** 15/03/2016 à 15/03/2017.

JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS TEODOZIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:BD53EA8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2016, Processo nº 022/2016, a comissão de licitações publica a errata da matéria publicada no dia 17 de junho de 2016, conforme segue: Com base no Parecer da assessoria jurídica do Município, fundamentado no Art. 25º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratifico e reconheço para a contratação da Banda INSTINTO SELVAGEM para a realização de shows artísticos com o intuito de abrilhantar as festividades Juninas, a se realizar no pátio de eventos no Município de Machados – PE no dia 28 de Junho de 2016 junto ao representante exclusivo: IRIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME. Machados, 13.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito.

Onde se lê 13 leia-se 16 de junho de 2016.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:2325CB6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016

Processo Licitatório Nº: 032/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 004/2015
Objeto Nat.: Obras
Objeto Descr.: Construção da escola Maria Alzira (3ª Etapa).
Contrato Nº: 001/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Manari, CNPJ 01.626.099/0001-01.
Contratado: D'BARROS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, estabelecida à Av. Dr. Idelfonso Lopes nº. 470 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 08.716.969/0001-75
Valor Global Contratado: R$ 1.184.902,24 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)
Vigência: 11 de janeiro de 2016 à 11 de julho de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:43ABBE8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016

Processo Licitatório Nº: 033/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 016/2015
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de diesel S10 para os veículos da frota municipal e locados do município de Manari-PE.
Contrato Nº: 002/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Manari, CNPJ 01.626.099/0001-01.
Contratado: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA- FILIAL com sede às margens da Rodovia PE 270, 01, KM 77, Zona Rural – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0002-85
Valor Global Contratado: R$ 474.140,00, (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais)

Vigência: 12 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:0C51438F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016

Processo Licitatório Nº: 034/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 017/2015
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para o Hospital João Paulo II e PSF´s do município de Manari-PE.
Contrato Nº: 003/2016.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Antônio Vieira, s/n – Centro – Manari, inscrita no CNPJ sob o nº 11.819.732/0001-24.
Contratado: D PEREIRA CAMPOS ESTIVAS E CEREAIS - EPP, com sede à Rua Padre Roma, 298 – loja-02 centro – Arcoverde/PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.601.238/0001-42
Valor Global Contratado: R$ 357.856,79 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)
Vigência: 12 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:15FBE2C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016

Processo Licitatório Nº: 035/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 018/2015
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para a Secretaria de Administração, do município de Manari-PE
Contrato Nº: 004/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: D PEREIRA CAMPOS ESTIVAS E CEREAIS - EPP, com sede à Rua Padre Roma, 298 – loja-02 centro – Arcoverde/PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.601.238/0001-42
Valor Global Contratado: R$ 318.136,38 (trezentos e dezoito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)
Vigência: 12 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:8A3CC9E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016

Processo Licitatório Nº: 036/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 019/2015
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para Aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade mista João Paulo II
Contrato Nº: 005/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.819.732/0001-24 com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE Contratado: CB-CIRURGICA DO BRASIL LTDA-ME, situado na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 533 – Iputinga - Recife/PE, CNPJ sob o nº 00.534.095/0001-23
Valor Global Contratado: R$ 787.050,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cinquenta reais)
Vigência: 14 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:533A1AD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2016

Processo Licitatório Nº: 001/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: Contratação de empresa para aquisição parcelada de utensílios médicos hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II e PSF´s
Contrato Nº: 006/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.819.732/0001-24 com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE Contratado: ODONTOMÉDICA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Euclides Dourado, 6171 – Heliópolis – Garanhuns – PE, inscrita sob o CNPJ nº 12.395.255/0001-80
Valor Global Contratado: R$ 498.097,45 (quatrocentos e noventa e oito mil, noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência: 23 de fevereiro de 2016 à 23 de fevereiro de 2017.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:48A3C553

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 007/2016

Processo Licitatório Nº: 002/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 002/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de Óleo diesel S-10 para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de educação a cargo do FUNDEB
Contrato Nº: 007/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA- FILIAL com sede às margens da Rodovia PE 270, 01, KM 77, Zona Rural – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0002-85

Valor Global Contratado: R$ 488.130,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e trinta reais)
Vigência: 23 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:FA97E434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 008/2016

Processo Licitatório Nº: 003/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 003/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para as escolas da rede municipal de ensino a cargo do FUNDEB
Contrato Nº: 008/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: D PEREIRA CAMPOS ESTIVAS E CEREAIS - EPP, com sede à Rua Padre Roma, 298 – loja-02 centro – Arcoverde/PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.601.238/0001-42
Valor Global Contratado: R$ 494.930,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil. novecentos e trinta reais)
Vigência: 26 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:1B2D7CEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 009/2016

Processo Licitatório Nº: 004/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 004/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas para distribuição gratuita as famílias carentes do município na Semana Santa
Contrato Nº: 009/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.989.846/0001-12, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE
Contratado: D PEREIRA CAMPOS ESTIVAS E CEREAIS - EPP, com sede à Rua Padre Roma, 298 – loja-02 centro – Arcoverde/PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.601.238/0001-42
Valor Global Contratado: R$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)
Vigência: 11 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:90582E7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 010/2016

Processo Licitatório Nº: 005/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e mais educação
Contrato Nº: 010/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: D PEREIRA CAMPOS ESTIVAS E CEREAIS - EPP, com sede à Rua Padre Roma, 298 – loja-02 centro – Arcoverde/PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.601.238/0001-42
Valor Global Contratado: R$ 712.338,90 (setecentos e doze mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos)
Vigência: 16 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:15B2B0AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

Processo Licitatório Nº: 006/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2016
Objeto Nat.: Serviço
Objeto Descr.: contratação de empresa para serviços de publicação de editais, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e correlatos do Município de Manari, que deverão ser veiculados em jornal oficial e não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco
Contrato Nº: 011/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, com sede à Rua Itabuna, 41, LOJA 05, Peixinhos – Olinda - PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.550.664/0001-88
Valor Global Contratado: R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais)
Vigência: 23 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:E7C08B4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2016

Processo Licitatório Nº: 007/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: Contratação de empresa para aquisição parcelada de gasolina comum e diesel S10 para os veículos da frota e locados no Fundo Municipal de Saúde de Manari-PE
Contrato Nº: 012/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE
Contratado: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02
Valor Global Contratado: R$ 446.985,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
Vigência: 23 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:CA9E81E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016

Processo Licitatório Nº: 007/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: Contratação de empresa para aquisição parcelada de gasolina comum e diesel S10 para os veículos da frota e locados no Fundo Municipal de Saúde de Manari-PE
Contrato Nº: 013/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE
Contratado: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA (Filial), com sede às margens da Rodovia PE 270, 01, KM 77, Zona Rural – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0002-85
Valor Global Contratado: R$ 46.050,00 (Quarenta e seis mil, cinquenta reais)
Vigência: 23 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:FF1330DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 014/2016

Processo Licitatório Nº: 008/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 008/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: Contrato é a contratação de empresa para aquisição parcelada de gasolina comum e óleo diesel s500 para os veículos da frota e locados na prefeitura e secretarias do município
Contrato Nº: 014/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA com sede a Rua Arcoverde, nº 89 – centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02
Valor Global Contratado: R$ 1.074.012,00 (Hum milhão, setenta e quatro mil e doze reais)
Vigência: 05 de abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:E371DA6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 014-A/2016

Processo Licitatório Nº: 008/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 008/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: Contrato é a contratação de empresa para aquisição parcelada de gasolina comum e óleo diesel s500 para os veículos da frota e locados na prefeitura e secretarias do município
Contrato Nº: 014-A/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.989.846/0001-12, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE
Contratado: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA com sede a Rua Arcoverde, nº 89 – centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02
Valor Global Contratado: R$ 56.448,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)
Vigência: 05 de abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:5FEC7F58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CARTA CONVITE Nº 001/2016-PMM

O MUNICÍPIO DE MANARI, CNPJ nº 01.626.099/0001-02, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº. 016/2016 - PMM, cujo objeto destina-se contratação de empresa para construção de calçamento em paralelepípedos e meio fio em ruas da sede e no povoado do cercadinho do município de Manari/PE. Licitante vencedora: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA -EPP, estabelecida à Rua Alfredo Américo, 159, Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 03.345.210/0001-00, ofertando o valor global na importância de R$ 142.129,09 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos).

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:D541D4DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 015/2016

Processo Licitatório Nº: 016/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Carta Convite Nº 001/2016
Objeto Nat.: Obra
Objeto Descr.: contratação de empresa para construção de calçamento em paralelepípedos e meio fio em ruas da sede e no povoado do cercadinho do município de Manari/PE
Contrato Nº: 015/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE

Contratado: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA -EPP, estabelecida à Rua Alfredo Américo, 159, Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 03.345.210/0001-00
Valor Global Contratado: R$ 142.129,09 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos)
Vigência: 29 de abril de 2016 à 29 de agosto de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:267122E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016

Processo Licitatório Nº: 010/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2016
Objeto Nat.: Serviço
Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação e gerenciamento de veículos para realizar transporte escolar de forma gratuita e regular dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Manari
Contrato Nº: 016/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: ROMA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇOES LTDA-ME, com sede à Av. Manoel Cândido, nº 205 – sala 09 - centro, São Bento do Una/PE, inscrita sob o CNPJ nº 09.435.323/0001-82
Valor Contratado: Valor diário de R$ 4.785,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global para 200 dias letivos de R$ 957.080,20 (novecentos e cinquenta e sete mil, oitenta reais e vinte centavos)
Vigência: 02 de maio de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de maio de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:0D1FC729

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-PMM

O MUNICÍPIO DE MANARI, CNPJ nº 01.626.099/0001-02, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº. 011/2016 - PMM, cujo objeto destina-se contratação de empresa especializada para serviço de reforma de prédios públicos (escolas), no município de Manari/PE. Licitante vencedora: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA -EPP, estabelecida à Rua Alfredo Américo, 159, Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 03.345.210/0001-00, ofertando o valor global na importância de R$ 130.532,77 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:C817EE48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 017/2016

Processo Licitatório Nº: 011/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 001/2016
Objeto Nat.: Obras
Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para serviço de reforma de prédios públicos (escolas), no município de Manari/PE
Contrato Nº: 017/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA -EPP, estabelecida à Rua Alfredo Américo, 159, Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 03.345.210/0001-00
Valor Global Contratado: R$ 130.532,77 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)
Vigência: 13 de maio de 2016 à 13 de outubro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:165BEAE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 018/2016

Processo Licitatório Nº: 012/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 011/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, embutidos e congelados para o Hospital João Pulo II e Psf's do município de Manari/PE
Contrato Nº: 018/2016
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24
Contratado: ALIMENTOS S. FERREIRA LTDA EPP, com sede à Rua Tito Marques Magalhães, 74 – São Cristóvão – Arcoverde – PE, inscrita sob o CNPJ nº 04.541.507/0001-03
Valor Global Contratado: R$ 486.099,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, noventa e nove reais e noventa centavos)
Vigência: 13 de maio de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:6AD6AEB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 019/2016

Processo Licitatório Nº: 013/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 012/2016
Objeto Nat.: Compra
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, embutidos e congelados para a Prefeitura Municipal de Manari/PE
Contrato Nº: 019/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE

Contratado: ALIMENTOS S. FERREIRA LTDA EPP, com sede à Rua Tito Marques Magalhães, 74 – São Cristóvão – Arcoverde – PE, inscrita sob o CNPJ nº 04.541.507/0001-03
Valor Global Contratado: R$ 84.827,60 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
Vigência: 13 de maio de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:7A74AABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016-PMM

O MUNICÍPIO DE MANARI, CNPJ nº 01.626.099/0001-02, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº. 014/2016 - PMM, cujo objeto destina-se contratação de empresa habilitada para construção de melhorias sanitárias, localizados na zona rural do município de Manari/PE. Licitante vencedora: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA -EPP, estabelecida à Rua Alfredo Américo, 159, Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 03.345.210/0001-00, ofertando o valor global na importância de R$ 504.793,81 (quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:5F8D6900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2016

Processo Licitatório Nº: 014/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2016
Objeto Nat.: Obras
Objeto Descr.: contratação de empresa habilitada para construção de melhorias sanitárias, localizados na zona rural do município de Manari/PE
Contrato Nº: 020/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA -EPP, estabelecida à Rua Alfredo Américo, 159, Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita sob o CNPJ nº 03.345.210/0001-00
Valor Global Contratado: R$ 504.793,81 (quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)
Vigência: 17 de maio de 2016 à 17 de maio de 2017.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:592A4DC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2016-PMM

O MUNICÍPIO DE MANARI, CNPJ nº 01.626.099/0001-02, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº. 017/2016 - PMM, cujo objeto destina-se contratação de empresa habilitada para ampliação e reforma do posto de saúde Antônio Audálio da Silva no povoado do Cercadinho município de Manari/PE. Licitante vencedora: MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E CIA LTDA -EPP, estabelecida no SETOR 04, LOTE 344 S/N – PROJETO BRIGIDA- ZONA RURAL – OROCÓ /PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.627.038/0001-69, ofertando o valor global na importância de R$ 149.412,96 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:24875D7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 021/2016

Processo Licitatório Nº: 017/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 003/2016
Objeto Nat.: Obras
Objeto Descr.: contratação de empresa habilitada para ampliação e reforma do posto de saúde Antônio Audálio da Silva no povoado do Cercadinho município de Manari/PE
Contrato Nº: 021/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E CIA LTDA -EPP, estabelecida no SETOR 04, LOTE 344 S/N – PROJETO BRIGIDA- ZONA RURAL – OROCÓ /PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.627.038/0001-69
Valor Global Contratado: R$ 149.412,96 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos)
Vigência: 15 de junho de 2016 à 15 de outubro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:5A033DA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 022/2016

Processo Licitatório Nº: 018/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 014/2016
Objeto Nat.: Compras
Objeto Descr.: contratação de empresa para aquisição de material didático e pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino através do programa Brasil Carinhoso
Contrato Nº: 022/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE
Contratado: CEMS PAPEIS E CIA LTDA, com sede à Rua Manoel Borba, 18 – Centro – Garanhuns – PE, inscrita sob o CNPJ nº 11.429.363/0001-63
Valor Global Contratado: R$ 213.977,50 (duzentos e treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 15 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:40EAEC9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 018/2016.
CPL.
Pregão Presencial Nº 014/2016.
Objeto Nat.: Compras
Homologação do Pregão Nº 014/2016, para contratação de empresa para aquisição de material didático e pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino através do programa Brasil Carinhoso, e adjudicação de seus objetos.
Empresa Vencedora: CEMS PAPEIS E CIA LTDA, com sede à Rua Manoel Borba, 18 – Centro – Garanhuns – PE, inscrita sob o CNPJ nº 11.429.363/0001-63 pelo valor global de R$ 213.977,50 (duzentos e treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Manari-PE, 17 de junho de 2016.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Germano Soares Valença
Código Identificador:E334B751

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 001/2016

A comissão do processo de seleção pública simplificada a fim de repor os profissionais em contratos temporários por excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Moreno, instituída pela portaria SMS nº 002/2016 de 26 de maio de 2016, vem tornar público o resultado preliminar conforme o cronograma contido no anexo II do edital nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Saúde do Moreno publicado pela portaria nº 003/2016 de 31 de maio de 2016, que abre o processo seletivo público simplificado para reposição de 02 (dois) farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Moreno.

Candidatos aprovados por ordem alfabética:

Evely Raissa Rodrigues da Silva
George Ewerton da Silva
Márcia Regina Silveira de Castro
Miquéias Darcon de Castro Abreu Lima
Sinara Inácia de Melo Santana."

GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:EF6B13FF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - EDITAL 002/2016

No edital nº 02/2016 da Secretaria Municipal de Saúde do Moreno para seleção pública simplificada para reposição de profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, capítulo III - das vagas e requisitos dos cargos, item 3.2 - quadro de vagas por cargos, salários e requisitos da função, referente a técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família,
onde se lê: Unidades de Saúde da Família Bonança e ABC,
leia-se: Unidades de Saúde da Família Liberdade e Mangueira/Pedreira.

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:02C26A04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 176/2016

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Municipal No 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1o Fica modificada a dotação constante do Orçamento Fiscal do exercício de 2016, relativamente à modalidade de aplicação, no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) em favor da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**, conforme a discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Promoção da Política Cultural**	
3.3.90.39 -108-4243	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Promoção da Política Cultural**	
3.3.50.41-108-4177	Contribuições	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretario, Olinda,16 de junho de 2016.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:4237FE61

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 086/2016.
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: AD FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.263.522/0001-01
Objeto: A contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (gêneros alimentícios, preparo na cozinha piloto da CONTRATADA, transporte, fornecimento aos locais de consumo e higienização dos utensílios e equipamentos utilizados no transporte e distribuição da alimentação escolar) e demais insumos, nas escolas, anexos e creches municipais e conveniadas, para atender aos alunos matriculados, de responsabilidade do Município de Olinda, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
Valor: R$ 5.625.274,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Vigência: O prazo total para a aquisição e fornecimento dos alimentos será o necessário até a conclusão do Pregão Presencial nº 031/2015, não ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos previstos no diploma legal, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
Data de Assinatura: 11/05/2016.
Assinam: Pelo Município de Olinda**:** Luciano Sérgio Moura da Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela AD FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA: Anderson Lima de Oliveira – Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:D49D3EA1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9682/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a):MANUELA GUERRA BRASILEIRO
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de**ENFERMEIRA/PSF**, em caráter temporário, através da**Portaria**nº 147/16.
Prazo de vigência:12 (doze) meses
Início de atividade:01/07/16

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:762CCD6A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO DIA 02/05/2016 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA-CMASO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIRETOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE OLINDA - COMDACO

Ata da reunião extraordinária conjunta do dia 02 do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO e do Conselho Municipal de Diretos das Crianças e Adolescentes de Olinda - COMDACO.

No segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis ás 10:00h, reuniram-se na sede do COMDACO, situado na Rua Maria Ramos, 529, Bairro Novo – Olinda-PE, os Conselheiros (as) Governamentais, Não Governamentais, representantes de várias entidades e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares**: Sra. Vera Lucia Gomes Ferreira, Presidente do CMASO, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, Sra. Jucileide Amaral da Silva, Secretaria de Saúde, Sra. Maria Auxiliadora Amaral, Secretaria de Educação. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes**: Sra. Danubia Amorim dos Santos, Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares**: Sra. Maria Paulina de Brito Lucena, Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes**: Sr. Luiz Bezerra dos Santos, Centro de Apoio a Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara e Sr. Paulo Moraes, Associação de Articulação Social e Recreativa Bonitão e Bonitona da Beira Rio. Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO, Conselheiros Governamentais Suplentes: Sraª Joselita Oliveira Gonçalves, representante do Gabinete do Prefeito, Sr. Leandro da Silva Tavares, Presidente do COMDACO e representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos. Conselheiro Governamental Suplente: Joseane Cruz Coutinho Fonseca, representante da Secretaria de Governo. Conselheiros Não Governamentais Titulares: Sra. Givoleide Cardoso Costa, representante do Centro Espírita Maria Francisca de Assis, Sra. Marisa Maranhão, representante da União das Associações e Conselhos de Moradores de Olinda – UNACOMO, Sr. Raimundo Ferreira, representante da Casa de Meu Pai. Conselheiros Não Governamentais Suplentes: Sr. Jadilson Gomes, representante do Centro de Assistência Social Sandra Moraes, Sra. Patrícia Brito, representante da Associação Espírita Lar Transitório de Christie, Sra. Luciene Gomes, representante da Creche Escola Tancredo Neves Sê Tu Uma Benção, Sra. Severina Conceição Silva, representante da Associação Nossa Voz em Ação. A reunião iniciou com a Sra. Vera Lúcia Gomes Ferreira, presidente do CMASO, fazendo a apresentação da pauta que corresponde ao Recurso ao Resultado da seleção de projetos para a execução do SCFV 2016-2017, impetrado pelo Grupo Cultural Nossa Senhora Aparecida, desclassificado no quesito Infraestrutura. O Sr. Anastácio Beltrão, coordenador do setor jurídico da SDSCDH Olinda procedeu à leitura do Parecer da Comissão de Infraestrutura, onde constam as informações de que não foi possível fazer a fiscalização da infraestrutura da referida entidade, mesmo depois de ter realizado três tentativas, inclusive tendo entrado em contato telefônico com o sr. José Carlos, representante da entidade, que alegou não poder receber a Comissão de Infraestrutura uma vez que a entidade foi inundada nas ultimas chuvas e ainda estava alagada, o mesmo também foi informado que este infortúnio seria levado em consideração para uma analise justa da infraestrutura mas que a fiscalização não poderia deixar de ser feita por ser parte do processo classificatório do edital, mesmo assim, a comissão não foi atendida e fiscalização não foi realizada; bem como foi feita a leitura do Recurso encaminhado pela entidade, que alega ter executado o SCFV há cinco anos, tendo os seus relatórios de execução aprovados pelo COMDACO, CMASO e Coordenação do SCFV. Posto em discussão e submetido à aprovação do Pleno, foi aprovada por unanimidade a decisão de realizar mais uma visita de fiscalização à entidade Grupo Cultural Nossa Senhora Aparecida, para a emissão de parecer pela Comissão de Análise de Infraestrutura. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes e da mesma ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Marlene Muniz, assinada na qualidade de Técnica do CMASO e da Sra. Vera Lucia Gomes Ferreira, presidente do CMASO e da Assembleia,

Olinda, 02 de maio de 2016.

VERA LUCIA GOMES FERREIRA
Presidente

MARLENE MUNIZ
Técnica
CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:96AF85BA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a empresa V2 AMBIENTAL LTDA-EPP, celebrou contrato nº 110/2016, em data de 07/06/2016, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA. Valor total do contrato será de R$ 99.480,00 (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta reais). Será custeado pela seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: FMAS; PROGRAMA: 3007/3008; PROJETO ATIVIDADE: 3010/3040/4019, AÇÃO: 684/428/916/168/677/159, ELEMENTO DE DESPESA: 339033; FONTE DE RECURSOS: 241. Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Olinda, 17 de junho de 2016.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1387EE4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2016 - PMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016 – PMO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016 - PMO

Contrato nº 029/2016 – PMO. Processo nº 027/2016 – PMO. Apresentação artística do cantor RANIERE E BANDA, durante as festividades da tradicional Festa de São João, na sede do Município de Ouricuri, no dia 18/06/2016. Contratada: ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES – ME, CNPJ nº 09.512.875/0001-68. Valor: R$ 25.000,00. Vigência: 16/06/2016 a 19/06/2016.

Ouricuri (PE), 17 de junho de 2016

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:826C44C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DO PREFEITO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016 - PMO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016 - PMO

Comissão: CPL
Natureza do objeto: Outros Serviços
Objeto: apresentação artística do cantor RANIERE E BANDA, para as festividades da tradicional Festa de São João, na sede do Município, no dia 18/06/2016, em praça pública.
Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2016 – PMO. Processo Licitatório nº 027/2016 - PMO, em favor da empresa, ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.512.575/0001-68, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Outras informações podem ser obtidas pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 17 de junho de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito do Município

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:483238C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRORROGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2016 - Comissão: CPL – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 - Objeto Desc.: Aquisição de medicamentos, material penso, hospitalar, odontológico e farmácia básica, destinados a manutenção da secretaria de Saúde deste município. - Convocamos as empresas:COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MACIEL CAVALCANTE LTDA portadora do CNPJ. 00.956.869/0001-04 e DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS Ltda EPP, portadora do CNPJ.70.220.801/0001-48,para comparecerem à Prefeitura De Paranatama, situada na Pça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama, na sala da CPL;

Na publicação da convocação efetuada dia 17/06/2016, **ONDE SE LÊ Dia 21/06/2016, LEIA-SE DIA 22/06/2016 Horário: 09 horas**, tendo em vista o feriado municipal. para continuidade ao certame, face a inabilitação das demais empresas. InformaçõesFone: (87) 3787-1144 e email: paranatamalicitacao@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira..

Paranatama, 17 de Junho de 2016.

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:065017BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 020/2016

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016
CONTRATO Nº 020/2016
BENEFICIÁRIO: **LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.651/0004-93.**
OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paudalho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 21.868,00 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

Paudalho, 18 de Abril de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0752B54E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 011/2016 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016
CONTRATO Nº 011/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.651/0004-93.**
OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 15.350,40 (Quinze Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

Paudalho, 18 de Abril de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A559A1A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 006/2016 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016
CONTRATO Nº 006/2016 - FMAS
BENEFICIÁRIO: **LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.651/0004-93.**
OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 2.733,50 (Dois Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

Paudalho, 18 de Abril de 2016.

REJANE FERNANDE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:47435E93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 022/2016

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016
CONTRATO Nº. 022/2016
BENEFICIÁRIO: **V C H COMBUSTÍVEIS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **18.928.595/0001-05.**
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da frota do MUNICÍPIO DE PAUDALHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 817.890,00 (Oitocentos e Dezessete Mil Oitocentos e Noventa Reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 06 de Maio de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8E25376E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 007/2016 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2016 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 - FMAS
CONTRATO Nº 007/2016 - FMAS
BENEFICIÁRIO: **V C H COMBUSTÍVEIS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **18.928.595/0001-05.**
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (Etanol, Óleo Diesel – S10 e Óleo Diesel Comum – S500) destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 40.970,00 (Quarenta Mil Novecentos e Setenta Reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 05 de Maio de 2016.

REJANE FERNANDE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9B46E4B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 016/2016 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2016 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016 - FMS
CONTRATO Nº 016/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **V C H COMBUSTÍVEIS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **18.928.595/0001-05.**
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da frota do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 10.070,00 (Dez Mil e Setenta Reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 18 de Maio de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D0A3A351

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais faz saber que, fará Concurso Público de Provas para todos os cargos e Provas e Títulos para os cargos do Grupo II, de provimento efetivo. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paudalho e no site www.conpass.com.br.

Paudalho, 17 de Junho de 2016

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2AD82D6E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2016, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, localizado à Praça Pedro Coutinho, nº 18, Centro, Paudalho - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **07.868.234/0001-02**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Interina de Saúde Sra. Betânia Silva dos Santos, Brasileira, Solteira, Administradora, nomeada por meio da Portaria Nº 045/2015 datada em 06/11/2015, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.126.148 Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF nº 047.041.564-94, no uso de suas atribuições legais, neste ato

denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária abaixo, Homologada em **16/06/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde de Paudalho – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor

Veículo adaptado para Ambulância

PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ Nº **03.935.826/0001-30**, com sede à Avenida Ruy Barbosa, nº 965 – Aflitos – Recife - PE, CEP: 52.050-000, Fone: (81) 3301.8761 – Fax: (81) 3305.5524, representada por seu Representante Legal, Sr. Jussy Araújo Amorim Filho, brasileiro, casado, Gerente Vendas Frotista/Governo, residente e domiciliado em Recife - PE, RG Nº 01895695390 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 666.452.124-53.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA PRINCIPAL APROXIMADAMENTE = 75%)

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:	QUANT.	UND.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**Marca: Chevrolet** **Modelo: Montana 1.4 Ambulância** Veículo adaptado para Ambulância; Motorização mínima 1.4 litros; 0 Km; antes de seu 1º Registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante; Ano/Modelo 2016 ou Superior; Ar Condicionado; Direção Hidráulica; Cor Branca; Flex (Etanol e Gasolina), Tanque de Combustível no mínimo 55 litros. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN). **Especificação da Ambulância**: Capota em fibra de vidro, veículo tipo ambulância; Sinalizador; Maca Retrátil com colchonete em courvin, 02 (dois) cintos de segurança; Suporte para Soro e Plasma; Suporte para Cilindro de Oxigênio, banco para dois acompanhantes no compartimento do paciente; Caixa para medicamentos de primeiros socorros; Ventilador no Compartimento do paciente; janela lateral corrediça, Grafismo padrão de Ambulância.	03	UND	71.000,00	213.000,00

Valor Total do Lote Registrado: R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais).

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA RESERVADA APROXIMADAMENTE = 25%)

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:	QUANT.	UND.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**Marca: Chevrolet** **Modelo: Montana 1.4 Ambulância** Veículo adaptado para Ambulância; Motorização mínima 1.4 litros; 0 Km; antes de seu 1º Registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante; Ano/Modelo 2016 ou Superior; Ar Condicionado; Direção Hidráulica; Cor Branca; Flex (Etanol e Gasolina), Tanque de Combustível no mínimo 55 litros. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN). **Especificação da Ambulância**: Capota em fibra de vidro, veículo tipo ambulância; Sinalizador; Maca Retrátil com colchonete em courvin, 02 (dois) cintos de segurança; Suporte para Soro e Plasma; Suporte para Cilindro de Oxigênio, banco para dois acompanhantes no compartimento do paciente; Caixa para medicamentos de primeiros socorros; Ventilador no Compartimento do paciente; janela lateral corrediça, Grafismo padrão de Ambulância.	01	UND	71.000,00	71.000,00

Valor Total do Lote Registrado: R$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paudalho ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 005/2016.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2016**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Fundo Municipal de Saúde de Paudalho convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Paudalho poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Paudalho à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Paudalho, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
CPF/MF Nº 047.041.564-94
Secretária Interina Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO
Pedragon Autos LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:F6A3A157

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 012/2016**, para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: **GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME (Itens 01** e **02)**; **ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRÁFICA E EDITORA ME (Itens 03**, **04**, **05**, **08**, **09**, **10**, **12** e **13)**; **MMS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME (Itens 06** e **07)** e **PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA - ME (Item 11)**.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito.

Paudalho, 17 de junho de 2016.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:A9AF9E99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura do Município de Poção-PE, comunica aos interessados, que realizará: Tomada de Preços n.º 001/2016, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Reforma de Prédio Público da Secretaria de Saúde, para acomodação da central de Regularização, na Sede do Município. Valor Máximo Aceitável R$ 67.469,50. LICITAÇÃO DIFERENCIADAEXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014. Data: 07/07/2016 às 9:00 horas. Endereço, à Rua Monsenhor Estanislau, 122, centro –Poção – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas,. telefone para contato: (87) 3834.1234.

Poção,16 de junho de 2016.

MARLENE MARIA AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:0B2C3997

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 257/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS CNPJ 11.427.407/0001-16
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIA DA ADMINISTARÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 028/2016
VALOR: 5.900,00
VIGÊNCIA: 120 DIAS
DATA: 21 DE MARÇO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:53F38AC6

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 256/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: JOSÉ DE CASSIO NARCIZIO JUNIOR ME CNPJ 13.551.845/0001-17
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOSPÚBLICOS
MODALIDADE: PREGÃOELETRÔNICO035/2016
VALOR: 2.895,00
VIGÊNCIA: 09 MESES
DATA: 21 DE MARÇO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:9C0EEA6D

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 254/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: ROMAZE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES CNPJ 07.315.550/0001-71
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOSELETRÔNICOE DE INFORMATICA PARA ATENDER ASNECESSIDADESDE DIVERSAS SECRETARIAS E COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
MODALIDADE: PREGÃOELETRÔNICO038/2016
VALOR: 12.960,00
VIGÊNCIA: 04 MESES
DATA: 21 DE MARÇO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:A0576108

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 252/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: H C ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.050..731/0001-59
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 010/2016
VALOR: 42.000,00
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA
DATA: 18 DE MARÇO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:54CE0852

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 251/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: **MARIA AUZENI FERNANDES NOGUEIRA COMÉRCIO DE LIVROS - EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.397.986/001-03,
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO A4 A FIM E DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES LABORAIS DESENVOLVIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA**
MODALIDADE: Dispensa N.º 010/2016
VALOR: **1.350,00**
VIGÊNCIA: por **03 (Três) meses**
DATA 16 DE MARÇO/2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:9A979F9C

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 250/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: MARIA NATHALIA DOS SANTOS PEREIRA CPF 095.769.924-78
OBJETO: ESTAGIARIO PARA A ESCOLA MARIA NILZA
MODALIDADE: SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL 002/2015
VALOR: 630,40
VIGÊNCIA: 09 MESES
DATA: 16 DE MARÇO/2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:B25BDF0C

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 248/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: **GAUCIO SOARES SILVA**, pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 472.829.404-87,
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA FÍSICA, PARA TRANSPORTE ATRAVÉS DE SISTEMA DE TÁXI DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DO RECIFE.**
MODALIDADE: Dispensa N.º 012/2016.
VALOR: **7.861,84**
VIGÊNCIA: **60 (Sessenta) dias**
DATA: 16 DE MARÇO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:2256572D

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 247-E/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: EDIANA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO CPF 014.261.184-06
OBJETO: PROFESSOR ESTAGIARIO DA ESCOLA PAULO FERNADO DOS SANTOS
MODALIDADE: PROCESSO SELETIVO 004/2014
VALOR: 1.553,10
VIGÊNCIA: 15 /03 A 08/07/2016
DATA: 15 DE MARÇO /2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:18FB8ECB

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 249/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: **JOSÉ AGOSTINHO BEZERRA NETO**, pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 100.118.124-78
OBJETO: Locação de veículo com capacidade para conduzir 04 (quatro) passageiros e o motorista para transporte de pacientes residentes no Distrito de Conceição das Crioulas para tratamento nas unidades de saúde da Zona Urbana de Salgueiro
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 013/2016
VALOR: **84.960,00**
VIGÊNCIA: de **12 (doze) meses**
DATA: 16 de março 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:90ADB0BB

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 247/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: **CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado cadastrada no CNPJ sob o n° 08.561.439/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa para construção do muro da Escola Torres Galvão, Comunidade Sítio Feijão.
MODALIDADE: Pregão presencial nº 016/2016

VALOR: **138.371,95**
VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias**
DATA: 10 de março 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:78ADA550

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 249/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: **JOSÉ AGOSTINHO BEZERRA NETO**, pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 100.118.124-78
OBJETO: Locação de Veículo para conduzir 04 (quatro) passageiros e o motorista para transporte de pacientes residentes no Distrito de Conceição das Crioulas para tratamento nas unidades de saúde da Zona Urbana de Salgueiro
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 013/2016
VALOR: **84.960,00**
VIGÊNCIA: de **12 (doze) meses**
DATA: 16 de março/2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:2B3DCB95

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 247-A/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: JOÃO GONSALVES DE MONTES CPF 945.941.124-04
OBJETO: PROFESSOR PARA A ESCOLA OSMUNDO BEZERRA
MODALIDADE: PROCESSO SELETIVO 004/2014
VALOR: 1.553,10
VIGÊNCIA: 14/03 A 08/08/2016
DATA: 14 DE MARÇO /2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:10A6F613

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 161/2016 – DISPENSA N° 029/2016

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório N.° 161/2016 – Dispensa n° 029/2016, Objeto: Aquisição de bandeirinha para decoração dos festejos juninos das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Conforme a entrega do material. Tendo sido escolhida por oferecer o melhor preço o licitante: Francelina Etelvina da Silva 00895041430, CPNJ: 18.131.199/0001-52 Rua Jose Ferreira Oliveira, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro – PE, com o valor total de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Salgueiro/PE, 17 de junho de 2016.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ângelo Estevão Pereira
Código Identificador:74B3A9FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 PMS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00005/2016. Processo Nº: 024/2016. . Serviço. Contratação das Bandas "FORRÓ VUMBORA" e "BRASAS DO FORRÓ" para apresentações artísticas em praça pública do Município de Sanharó nos dias 18 de junho de 2016 e 02 de Julho de 2016, respectivamente, por ocasião das tradicionais festividades juninas. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Maria Gilvania Pereira Clemente - ME. CNPJ: 06.350.303/0001-10. Valor R$70.000,00.

Sanharó, 17/06/2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:F868366F

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2016 PMS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Nº: 024/2016. . Inexigível Nº IN00005/2016. Serviço. Contratação das Bandas "FORRÓ VUMBORA" e "BRASAS DO FORRÓ" para apresentações artísticas em praça pública do Município de Sanharó nos dias 18 de junho de 2016 e 02 de Julho de 2016, respectivamente, por ocasião das tradicionais festividades juninas. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer. Ratificação em 17/06/2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:0E3E1814

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016, PROCESSO Nº 23/2016

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2016, Processo nº 23/2016 Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento de 01 (uma) Escola do Ensino Fundamental Municipal; Localizada na Rua José Cadete de Almeida Calado, nesta cidade; Fundamentação Legal do art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, atualizada – Contratada: Diocese de Garanhuns (Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Pobres Aflitos), CNPJ: 10.140.424/0020 -78; São Bento do Una – PE; Valor Maximo admitido UG: R$ 20.700,00; (vinte mil e setecentos reais); Duração do contrato: 06 meses;

Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, 10/06/2016.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:24F0BDE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº06/2016, CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2016

Processo nº 06/2016, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Pregão Presencial nº03/2016, Compras: AQUISIÇÃO 01 veículo novo 0 KM tipo Ambulância para o Hospital deste município, Valor Global R$ 71.663,33(setenta e um mil seiscentos e sessenta e

três reais e trinta e três centavos), data e local da sessão de abertura: 01/07/2016, às 10:00 h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) – Secretaria de Saúde - Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 17 de junho de 2016

VALDEIR DOS SANTOS DEMÉTRIO
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:61A96E3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERTÂNIA
PROCESSO LICITATÓRIO FMAS N°010/2016 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2016

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS N°010/2016, PREGÃO PRESENCIAL FMAS N°003/2016, Homologado em 13 de junho de 2016, **CONTRATO Nº 010/2016,** Obj.: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DOS PROGRAMAS SOCIAIS CRAS, CREAS, CADUNICO E SCFV, DURANTE O ANO DE 2016.** Empresa Contratada: **AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ**: 01.387.783/0001-70, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, N°116 B, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE. Valor do Contrato: **R$ 23.433,10 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos**).

Sertânia – PE, 17 de junho de 2016.

MARIA ALICIANE BARBOZA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:107C6FBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2016

DESIGNA SEEVIDOR COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE JUNTO A SDH/DF NA AÇÃO DE EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V,

Resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor **SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO BRAGA** como representante do Município na "Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares" junto a Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taquaritinga do Norte, 02 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:EB193B8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1462534136 em 06 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) mês de afastamento do trabalho, a servidora **JOELMA DA SILVA QUEIROZ COELHO**, matrícula nº **762174**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Merendeira, para acompanhar seu filho, por motivo de doença, a partir de 06 de maio de 2016, com término em 06 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:656FDFCE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Considerando a justificativa contida no ofício nº 077/2016, datado de 05 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público.

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, retroativo a 02 de maio de 2016, compreendendo o seguinte profissional:

01 Auxiliar de Serviços Gerais

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a retroativos a 02 de maio de 2016.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:14D57610

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201-A/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1462542277 em 06 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao servidor **JOSÉ TAVARES MAIA**, matrícula nº **700054**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, efetivo no Cargo de Motorista, a partir de 06 de maio de 2016, com término em 06 de agosto de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:2B09E68F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÌPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Considerando o contido no Ofício Nº 287/2016 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

I - NOMEAR, os componentes para comporem a Comissão para elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreia do Magistério Público Municipal.

Representantes do Sindicato dos Professores :
Titular : Andréia Dunda Santos Danda
Suplente : Maria Luciene Cordeiro

Representantes da Secretaria da Educação e Cultura :
Membro :Ilka Paloma Barbosa Figueirôa
Titular : Maria Leíce de Lima Nunes
Suplente : Francisca Brasilina de Figueirôa

Representantes da Secretaria de Administração :
Titular : Veroneide santos Silva de Mendonça
Suplente : Renata Maiara Oliveira Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação :
Titular : Elenilda Caetano de Sousa Marinho
Suplente : Eliane Brito de Assis Oliveira

Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB :
Titular : Andréa Simone da Silva Souza
Suplente : José Ronaldo Ferreira Lins

Representantes da Câmara de Vereadores :
Titular : Geovane Pequeno Cézar
Suplente : Ronaldo Veiga de Oliveira

Representantes da Secretaria de Finanças :
Titular : Fernando Araújo de Andrade
Suplente : José Roberto Celestino Pedrosa

Representantes da Assessoria Jurídica :
Paulo Inaldo de Holanda Coelho
Anne Daniella Martins Leite Domingues

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:07065781

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006, considerando a justificativa contida no ofício nº 290/2016, datado de 12 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público;

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, retroativo a 07 de maio de 2016, compreendendo o seguinte profissional:

01 Auxiliar da Educação Infantil e Ensino Fundamental

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de maio de 2016.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:DE0FAD8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006, considerando a justificativa contida no ofício nº 290/2016, datado de 12 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público;

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, retroativo a 07 de maio de 2016, compreendendo o seguinte profissional:

01 Auxiliar da Educação Infantil e Ensino Fundamental

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de maio de 2016.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:8730C212

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1463060583 em 12 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a servidora **ZÉLIA CRISTINA DA SILVA CIRNE LOUREIRO**, matrícula nº **103008**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Telefonista, a partir de 16 de maio de 2016, com término em 16 de julho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:BA5BAC9A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor abaixo mencionado, no cargo comissionado especificado, lotando-o na Secretaria de Obras e Urbanismo, retroativo a 02 de maio de 2016.

Matrícula	Servidor	Cargo Comissionado/Departamento
004433	Manoel José Araújo Bezerra	Diretor de Departamento CC-2, Nível III Departamento de Urbanismo

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:08591C52

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1463412647 em 16 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

I - RESCINDIR, a pedido, o contrato celebrado em caráter excepcional, do Auxiliar de Serviços Gerais, o Sr. **JOSIMÁRIO DA SILVA** matrícula sob o nº **005096,** a partir desta data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:C2EC1EB5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006, considerando a justificativa contida no ofício nº 299/2016, datado de 16 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público;

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir de 16 de maio de 2016, compreendendo o seguinte profissional:

01 Assistente Administrativo

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a parti de 16 de maio 2016.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:9D3427B8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

LOTAR, o Sr. **ALEXANDRE SEBASTIÃO DE LIMA SANTANA PEREIRA** servidor público municipal, efetivo no cargo de Guarda Municipal matrícula nº **700084**, **na Secretaria Municipal de Administração**, exercendo suas atividades no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE, a partir de 16 de maio de 2016, no horário das 06h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:A3E89899

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1463582564 em 18 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a servidora **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **094040**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Gari, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 31 de julho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:663437B4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1463587216 em 18 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a servidora **MARIA DAS NEVES BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **762395**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Merendeira, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 31 de julho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:F1452D1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ANÁLIA MARIA COELHO DE ARRUDA SILVA**, matricula sob nº **021002**, servidora pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, por motivo do não comparecimento da Secretaria Municipal titular MAGDA LUCÉLIA LOPES REIS DE LIMA, durante o mês de maio do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:F99E7639

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **GECIEL ERASMO SANTOS DE FREITAS**, matricula sob nº **004040**, servidor pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pelo Departamento de Cultura, Nível I, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, enquanto durar o afastamento da Diretora titular ANÁLIA MARIA COELHO DE ARRUDA SILVA, que respondera pela Secretaria de Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico, durante o mês de maio do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:8FE4EB96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464090388 em 24 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) mês de Licença Prêmio, ao servidor **MILTON JOSÉ LOPES QUEIROZ**, matrícula nº **082067**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, efetivo no Cargo de Motorista, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 30 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:899C9696

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464103251 em 24 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 04 (quatro) meses de Licença Prêmio, ao servidor **JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA**, matrícula nº **700205**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, efetivo no Cargo de Guarda Municipal, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 30 de setembro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:D101C418

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de

suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464095742 em 24 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) mês de Licença Prêmio, a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA COELHO LEITE**, matrícula nº **062048**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Professora, a partir de 27 de maio de 2016, com término em 27 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 27 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:68B32166

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **DANUSY CELESTINO PEDROSA**, matricula sob nº **004434**, servidora pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pelo Departamento de Turismo, Nível III, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, enquanto durar o afastamento do Diretor titular GECIEL ERASMO SANTOS DE FREITAS, que respondera pela Departamento de Cultura, durante o mês de maio do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:ACC48216

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **ALEX JOSÉ DA SILVA**, matricula sob nº **004843**, servidor pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pela Divisão de Visita e Acompanhamento, Nível III, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, enquanto durar o afastamento da Chefe de Divisão titular DANUSY CELESTINO PEDROSA, que respondera pela Departamento de Turismo, durante o mês de maio do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:2F834BB1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora abaixo mencionada, do Cargo Comissionado discriminado a seguir, lotada na Secretaria de Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de junho de 2016.

Matrícula	Servidor	Cargo Comissionado/Departamento
004247	Luana Clarice Chagas Silva	Assistente de Secretaria CC-15, Nível II

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:AE8FD41E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464175182 em 25 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) mês de Licença Prêmio, ao servidor **JÚLIO CESAR MARTINS DE LUCENA**, matrícula nº **053015**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, efetivo no Cargo de Assistente

Administrativo, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 30 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:6299C8AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

LOTAR, a Sra. **IÊDA MARIA DA SILVA** servidora pública municipal, efetiva no cargo de Escriturário(a) matrícula n**º 062234**, **na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exercendo suas atividades na Escola Municipal Professora Gilzenete Guerra – Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte - PE , a partir de 01 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:6FD5F95C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464613573 em 30 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora **DJANIRA DA COSTA NETO**, matrícula nº **062104**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Professora, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 31 de agosto de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:1BC30E08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464352093 em 27 de maio de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao servidor **ALEXANDRE SEBASTIÃO DE LIMA SANTANA PEREIRA**, matrícula nº **700084**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de junho de 2016, com término em 31 de agosto de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:B77D2D01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ADRIANA PESSOA NASCIMENTO**, matrícula nº **005171**, servidora pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura, para responder pelo Departamento de Planejamento e Contabilidade CC-2, Nível II, enquanto durar o afastamento por motivo de férias do Diretor de Departamento titular o Sr. JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA, a partir de 01 de junho de 2016 e término em 30 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:CC0A5EAC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223-A/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, para responder como Secretário da Comissão de Licitação, o Suplente Sr. **ALBERTO MAGNO LIMA BARBOSA**, enquanto durar o afastamento da Secretária titular, a Sra. Joelma Maria dos Santos Brito, por motivo de férias no período de 03 de junho de 2016 e termino em 02 de julho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:D0D39127

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Considerando a justificativa contida no ofício nº 82/2016 de 17 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público.

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir de 01 de junho de 2016, compreendendo os seguintes profissionais:

01 Motorista
01 Auxiliar de Serviços Gerais

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:FAF8CDEE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ANÁLIA MARIA COELHO DE ARRUDA SILVA**, matricula sob nº **021002**, servidora pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, por motivo do não comparecimento da Secretaria Municipal titular MAGDA LUCÉLIA LOPES REIS DE LIMA, durante o mês de junho do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:3BC3686B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **GECIEL ERASMO SANTOS DE FREITAS**, matricula sob nº **004040**, servidor pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pelo Departamento de Cultura, Nível I, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, enquanto durar o afastamento da Diretora titular ANÁLIA MARIA COELHO DE ARRUDA SILVA, que respondera pela Secretaria de Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico, durante o mês de junho do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:66016A12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado com o Município de Santa Cruz do Capibaribe,

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, o servidor **JOSÉ CACILDO DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula 700266, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 01 de junho de 2016 a 01 de junho de 2017.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:5A01DDB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado com o Município de Santa Cruz do Capibaribe,

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a servidora **IRENILDA FERREIRA DA SILVA**, Professora, matrícula 700802, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 02 de maio de 2016 a 02 de maio de 2017.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2016.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:095CCAC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **DANUSY CELESTINO PEDROSA**, matricula sob nº **004434**, servidora pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pelo Departamento de Turismo, Nível III, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, enquanto durar o afastamento do Diretor titular GECIEL ERASMO SANTOS DE FREITAS, que respondera pela Departamento de Cultura, durante o mês de junho do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:ED1E6C9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **ALEX JOSÉ DA SILVA**, matricula sob nº **004843**, servidor pertencente ao quadro desta Prefeitura, para responder pela Divisão de Visita e Acompanhamento, Nível III, atribuindo-lhe o subsídio do referido cargo, enquanto durar o afastamento da Chefe de Divisão titular DANUSY CELESTINO PEDROSA, que respondera pela Departamento de Turismo, durante o mês de junho do corrente.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:03DBDE2A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Considerando a justificativa contida no ofício nº 036/2016 de 31 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de

Agricultura e Pecuária, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público.

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, retroativo a de 01 de junho de 2016, compreendendo o seguinte profissional:

01 Magarefe

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2016.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:C9E0EE13

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1465303940 em 07 de junho de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a servidora **JOELMA DA SILVA QUEIROZ COELHO**, matrícula nº **762174**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Merendeira, a partir de 07 de junho de 2016, com término em 07 de agosto de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:E218E2EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1465214125 em 06 de junho de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) mês de Licença Prêmio, a servidora **RENATA IVANILDA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº **700526**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 04 de julho de 2016, com término em 04 de agosto de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:CD62C01D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **POLIANA SANTANA ANDRADE**, matrícula sob o nº **004822**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal** CC–1, Nível I, lotada na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente**, a partir de 15 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:66F3FA8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA DO CARMO MALAQUIAS**, do cargo comissionado de **Presidente** da Fundação Municipal de Saúde

de Taquaritinga do Norte – **FUNDATA**, a partir de 15 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:33A76351

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **MARIA DO CARMO MALAQUIAS**, matrícula sob o nº **004309**, para o cargo comissionado de **Secretário Municipal** CC–1, Nível I, para a **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente**, a partir de 15 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:56547F93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **POLIANA SANTANA ANDRADE**, matrícula sob o nº **004822**, para o cargo comissionado de Diretor de Departamento, CC-2, Nível I, Departamento Coordenação Programas Saúde – Pacs/Psf´s, a partir de 15 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:1BC70FFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464791983 em 01 de junho de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora **MARIA ROSIMAR COELHO**, matrícula nº **072001**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, a partir de 01 de julho de 2016, com término em 30 de setembro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:438C4DEF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464962240 em 03 de junho de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, ao servidor **VALMIR CINTRA DA SILVA**, matrícula nº **092011**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetivo no Cargo de Assistente Administrativo, a partir de 01 de agosto de 2016, com término em 30 de setembro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:BF8F1A68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VIII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **FLODOALDO JOSÉ ARAÚJO PRATES,** para responder como **Presidente** da Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – **FUNDATA**, no período de 15 de junho de 2016 com termino em 30 de junho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de junho de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:2165F3AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1466006639 em 15 de junho de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **FRANCIELHY THAISA DE OLIVEIRA SILVA SOUSA**, matrícula sob o nº **004565**, do cargo comissionado de Assessor Administrativo, CC-10, Nível II, a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:0D36A7F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 10 de dezembro de 2008.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1464956256 em 03 de junho de 2016, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

CONCEDER, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, ao servidor **PEDRO BEZERRA DE LIMA**, matrícula nº **097012**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, efetivo no Cargo de Servente, a partir de 01 de julho de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:55A3AF83

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPÍO DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

EMENTA: *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA HARMONIZÁ-LOS COM AS NORMAS PROVENIENTES DAS REFORMAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2°, do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte, resolvem promulgar a Lei Orgânica deste município, aprovada por este Poder Legislativo.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Título I
Dos Princípios Gerais

Art. 2º- O Município de Taquaritinga do Norte, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, com autonomia política, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa, financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta lei.

§1º - Os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são garantidos a todos os habitantes

do Município, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
§2º - O Poder Municipal emana do povo local, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
§3º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e mediante plebiscito, referendo, veto, pela iniciativa popular no processo legislativo, pela participação popular nas decisões e pela fiscalização de atos e contas da administração municipal.

Art. 3º - O Município, através de seus órgãos de Poder, garantirá o bem-estar e condições dignas de existência de sua população.

Art. 4º - São asseguradas aos habitantes do Município à prestação e fruição de todos os serviços municipais básicos, na circunscrição administrativa em que residam, sejam executados direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art.5º - É dever dos Poderes Públicos Municipais promoverem o desenvolvimento econômico e social no Município.

Art.6º - É dever do Município zelar pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis federais e estaduais nele aplicáveis.

Art. 7º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Art. 8º - São símbolos do Município de Taquaritinga do Norte: a bandeira, o escudo, o hino e outros estabelecidos em Lei Municipal.

Título II
Da Competência do Município

Capítulo I
Da Competência Privativa

Art.9º-Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;
II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III- elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento que preverá a receita e fixará a despesa, com base em planejamento adequado;
IV- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;
V- prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
VI- organizar e prestar, prioritariamente por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo e complementar, de caráter essencial;
VII-organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas;
VIII-dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens;
IX- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
X- dispor sobre permissão e concessão de serviços municipais;
XI- elaborar o plano diretor em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei federal;
XII-estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
XIII-estabelecer servidões administrativas necessárias aos serviços;
XIV-promover, no que couber, adequada ordenação territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XV-criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação complementar estadual, garantida a participação popular;
XVI-disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:
a)determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e complementares;
b)fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;
c)permitir ou autorizar serviços de táxis e fixar as respectivas tarifas;
d)disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
e)fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais.
XVII-sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;
XVIII-prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XIX-ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;
XX-dispor sobre serviço funerário e cemitério, encarregando-se da administração dos que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XXI-disciplinar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia administrativa;
XXII–prestar assistência nas emergências médico-hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XXIII-organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXIV-dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;
XXV-estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI-dispor sobre depósito e destinação de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação municipal;
XXVII-integrar consórcio com outros Municípios para solução de problemas comuns;
XXVIII-conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares conforme a lei de zoneamento.
XXIX- garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;
XXX- dispor sobre o comércio ambulante;
XXXI- dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
XXXII- conceder ou renovar a licença para sua abertura e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços; revogar a licença daqueles cujas atividades se tornaram prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar à recreação e promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou depois de revogação desta; e
XXXIII- constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
XXXIV- preservar a fachada da entrada da cidade ou distrito, impedindo qualquer edificação que descaracterize o seu perfil.
XXXV- promover a manutenção das edificações, sendo proibido a descaracterização dos prédios históricos.

Capítulo II
Da Competência Comum

Art.10 - Compete ao Município, em comum com a União e com o Estado:

I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II-cuidar da saúde e assistência pública, da proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III-proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;
IV-impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI-proteger o meio ambiente, combater a poluição, em qualquer das suas formas;
VII- preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII-fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- promover programas de construção de moradia e melhoramentos das condições habitacionais e de saneamento básico;
X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; e
XII-estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

Capítulo III
Da Competência Concorrente

Art.11 - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

I- promover a educação, a cultura e a assistência social;
II-promover a orientação e defesa do consumidor;
III-fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
IV-fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
V-conceder licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de portos de areia, desde que apresentados, previamente pelo interessado, laudos ou pareceres de órgão técnico do Estado, para comprovar que o projeto:

a)não infringirá as normas previstas no inciso anterior;
b)não acarretará qualquer ataque à paisagem, à flora e à fauna;
c)não causará o rebaixamento do lençol freático;
d)não provocará assoreamento de rios, lagos, lagoas ou represas, nem erosão.

Capítulo IV
Da Vedação ao Município

Art.12 - Ao Município é vedado:

I-estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II-recusar fé aos documentos públicos; e
III-criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Título III
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.13 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, constituído pela Câmara Municipal e o Executivo, constituído pela Prefeitura.
§1º.É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.
§2º.O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Capítulo II
Do Poder Legislativo

Seção I
Disposições Gerais

Art.14 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta por Vereadores eleitos, em pleito direto, e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

Parágrafo único.O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observada a seguinte gradação, critério estabelecido pelo TSE e STF:

Gradação de Municípios com até 333.333 habitantes:

I – Até 47.619 habitantes.....9 Vereadores
II – De 47.620 a 95.238 habitantes.....10 Vereadores
III – De 95.239 a 142.857 habitantes.....11 Vereadores
IV – De 142.858 a 190.476 habitantes....12 Vereadores
V – De 190.477 a 238.095 habitantes.....13 Vereadores
VI – De 238.096 a 285.714 habitantes....14 Vereadores
VII – De 285.715 a 333.333 habitantes..15 Vereadores

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art.15 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I- sistema tributário municipal, instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição social.
II- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos, a qualquer título, pelo Poder Executivo;
III- criação de cargos públicos do Executivo;
IV- bens de domínio do Município e proteção do patrimônio público;
V- criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
VI- aprovação do Plano Diretor;
VII- autorização para abertura de créditos adicionais;
VIII-autorização para concessão de auxílios e subvenções;
IX-denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas;
X-delimitação do perímetro urbano;
XI-estabelecimentos de normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XII- criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XIII- fixação do quadro de empregos das empresas púbicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
XIV- criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da administração pública;
XV- divisão territorial do Município, respeitadas a legislação federal e a estadual;
XVI- aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
XVII- autorizar a concessão de auxílios e subvenções; e
XVIII- autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais.
Art.16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I-elaborar seu Regimento Interno;
II-dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
III-eleger a Mesa Diretora e constituir as Comissões;
IV-dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
V-fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, observados os preceitos constitucionais, o que dispõe esta Lei e a legislação pertinente;
VI–fixar os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
VII-julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei e nesta Lei Orgânica;
VIII-tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Chefe do executivo, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
IX-autorizar o Prefeito a efetuar ou contrair empréstimo;
X-sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XI-fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

XII-suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo julgado inconstitucional em decisão definitiva;
XIII-declarar a perda do mandato do Prefeito e de Vereador;
XIV-autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;
XV-mudar temporariamente sua sede;
XVI-zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa de outros Poderes;
XVII-solicitar ao Prefeito informações requeridas por Vereadores sobre atos de sua competência privativa, no prazo de 15 (quinze) dias;
XVIII-conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
XIX-conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
XX-conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou prestar homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela sua atuação na vida pública ou particular, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
XXI- autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, do Estado ou do País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
XXII- criar comissões parlamentar de inquérito;
XXIII-propor plebiscito ou referendo e dar encaminhamento, na forma da lei, às iniciativas populares de lei e às proposições aprovadas em plebiscito ou referendo;
XXIV-convocar plebiscito e autorizar a realização de referendo, na forma indicada em lei e no Regimento Interno; e
XXV- exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único.O Regimento Interno disporá de preceitos quanto à concessão de outorga das apreciações de que trata o inciso XX, podendo ainda, se necessário, ser baixado Decreto Legislativo estabelecendo outros requisitos.

Seção III
Dos Vereadores

Art.17 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.18 - São deveres dos Vereadores:

I-representar a comunidade, comparecendo às sessões, participando dos trabalhos do Plenário e das votações, dos trabalhos da Mesa e das Comissões, quando eleitos para integrar esses órgãos, usando de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público; e
II-agir com respeito ao Poder Executivo, colaborando para o bom desempenho de suas funções administrativas.

Art. 19 - Os subsídios dos Vereadores, deverão obedecer os seguintes princípios constitucionais:

a) o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais (inc. VI do art. 29 da CRFB/88);
b) parcela única (**§** 4o. do art. 39 CRFB/88);
c) revisão geral anual (inciso X do art. 37 CRFB/88);
d) não poderá ultrapassar o valor máximo do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (inciso XI do art. 37 CRFB/88);
I- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe o inc. VI, do art. 29 da CRFB/88, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

II-O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§** 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizado no exercício anterior:

a) oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
b) sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
c) seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
d) cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art.20 - Os Vereadores não poderão:

I-desde a expedição do diploma:

a)firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b)aceitar cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo na hipótese de aprovação em concurso público, solicitando, quando assumir o mandato, afastamento, se não houver compatibilidade de horários;

II-desde a posse:

a)ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b)ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inc. I, alínea "a";
c)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d)ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.21 - Perderá o mandato o Vereador:

I-que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II-cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III-que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, ressalvados os casos de licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV-que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V-quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI-que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; e
VII-que fixar residência fora do Município.

§1º-É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.
§2º-Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta (dois terços), mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.
§ 3º-Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político nela representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º. A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os **§ §** 2º e 3º.

Art.22 - Não perderá o mandato o Vereador:

I- investido na função de Secretário Municipal ou desempenhando, com prévia licença da Câmara Municipal, missão temporária de caráter oficial;
II- licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, sendo que, neste último caso, a licença será sem remuneração e o prazo de afastamento não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa.

§ 1º O suplente do Vereador será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art.23 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I-por moléstia devidamente comprovada ou em gozo do direito de licença à gestante;
II-para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III-para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse trinta dias; e
IV-para assumir Diretoria de Divisão ou equivalente, podendo optar pela remuneração da vereança, desde que seja pago pelo órgão a que esteja prestando seus serviços
V- O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, ou qualquer outra função de direção em empresas públicas, autarquias e fundações, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo fazer opção pelo vencimento do cargo que tenha assumido, ou pelo subsídio de vereador, cujos ônus serão de inteira responsabilidade do órgão onde o vereador vier prestar seus serviços;
Parágrafo único. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às sessões do Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
Art.24 - O suplente será convocado nos casos de vaga, de licença ou investidura em Diretoria de Divisão ou equivalente.

Parágrafo único.O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de sete dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Seção IV
Das Reuniões
Subseção I
Da Legislatura

Art.25 - A posse dos Vereadores será no dia 01 de janeiro, às 16:00 horas do ano subseqüente ao da eleição, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§1º No ato da posse, os Vereadores prestarão o seguinte compromisso:
" Prometo cumprir a com dignidade o mandato a mim confiado pelo Povo, observando fielmente os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, e trabalhar pelo engrandecimento de Taquaritinga do Norte."

§2º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato.

§ 4º A legislatura que tem o período de 4 (quatro) anos divididos em mandatos de 02 (dois) anos, funcionará obedecido 4 (quatro) períodos legislativos de 10 (dez) sessões ordinárias, de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro;

Subseção II
Da Mesa da Câmara

Art.26 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, ficando os eleitos automaticamente empossados.

Parágrafoúnico.Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art.27 - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária que anteceder o final do mandato da Mesa Diretora a ser renovada, e a posse ocorrerá na próxima sessão ordinária.

Art.28 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente se dentro da mesma legislatura.
Art.29 - Em toda a eleição de membros da Mesa Diretora, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art.30 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo único. Na constituição da Mesa Diretora assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art.31. Qualquer componente da Mesa Diretora, faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, após processo em que lhe seja assegurada ampla defesa, poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Art.32 - À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I-tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II-propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III-elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

IV-apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais, através de anulação total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V-resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Casa, observando a necessidade do cumprimento das normas em vigor;
VI-representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

§1º.A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros. Em caso de empate o presidente terá voto de quantidade e qualidade.

§2º. Qualquer ato, no exercício das atribuições da Mesa Diretora, será reapreciado por solicitação de qualquer Vereador.

Art.33 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I-representar a Câmara em juízo e fora dele;
II-dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora, conforme atribuições definidas no Regimento Interno;
III-interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV-promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
V-fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VI-declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII-requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
VIII-atentar para as necessidades do cumprimento de publicações dos demonstrativos financeiros nos prazos exigidos pela lei, afixando em local de acesso público na Câmara e na Prefeitura.
IX-representar, por deliberação da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
X-solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual; e
XI-manter a ordem no recinto da Câmara podendo exercer o poder de polícia para esse fim;
XII-nomear, promover, comissionar, conceder, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara, nos termos da lei;
XIII-contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XIV – Administrar os recursos financeiros a disposição do Legislativo, dentro do orçamento anual aprovado, realizando o que lhe couber para manutenção das atividades legislativa, obedecendo as normas legais para fechamento contábil e prestação das contas anuais;

Parágrafo único.O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
a)na eleição da Mesa Diretora;
b)quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; e
c)quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Subseção III
Da Sessão Legislativa Ordinária

Art.34 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, observado o disposto no Art. 25 - § 4º ; independentemente de convocação,

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem apreciação do projeto de lei do orçamento.

Art.35 - A sessão legislativa terá reuniões:
I- ORDINÁRIAS - As realizadas em dias e horários fixados no Regimento Interno;
II-EXTRAORDINÁRIAS - As convocadas pelo Presidente que se realizarão em dias e horários diversos das sessões ordinárias;
III-SOLENES - As realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, podendo efetuar-se fora do recinto da Câmara; e
IV- ESPECIAIS – As que se realizem em decorrência de necessidades entendidas como necessárias pelo Presidente ou por proposição do plenário, para tratar assuntos outros que ficam fora de discussão plenária;

§ Único – O Regimento Interno da Câmara deverá dispor sobre a normatização das sessões.

Art.36 - As sessões da Câmara, realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, serão públicas, e só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.
Art.37 - Salvo disposição desta Lei Orgânica em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único.Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se seu voto for decisivo.

Art.38 - O voto será público, aberto, salvo nos seguintes casos:
I-no julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II-na eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos;
III-na concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; e
IV-na denominação de prédios, vias e logradouros públicos, quando se tratar de nome de pessoa.

Subseção IV
Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art.39 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso far-se-á pelo seu Presidente, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§1º.O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, mediante comunicação pessoal escrita que lhes será encaminhada no prazo previsto no Regimento Interno.
§2º. A convocação será feita mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

§3º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre matéria para qual foi convocada, vedado o acréscimo aos subsídios de qualquer espécie remuneratória, desde que não se esteja de recesso.

Subseção V
Das Comissões

Art.40 - A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§1º Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§2º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I-acompanhar a execução orçamentária;
II-realizar audiências públicas;
III-receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV-velar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamentam dispositivos legais;
V-solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI-fiscalizar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Seção V
Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposição Geral

Art.41 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I-emendas à Lei Orgânica do Município;
II-leis complementares;
III-leis ordinárias;
IV-decretos legislativos; e
V-resoluções.

Subseção II
Da Emenda a Lei Orgânica do Município

Art.42 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada, mediante proposta:
I-de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II-do Prefeito;
III-de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo por cinco por cento dos eleitores.
§1ºA Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou ainda, no caso de o Município encontrar-se sob intervenção estadual.

§2º A proposta de emenda será dirigida à Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicada, podendo, a critério da Presidência ou por requerimento da maioria dos Vereadores, a publicação efetuar-se por mais vezes.
§3ºA proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se, em ambas as votações, o voto favorável de no mínimo de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§4º São assegurados o encaminhamento e a sustentação de proposta de emenda popular por representante de seus signatários, no prazo e forma previstos no Regimento Interno.
§5ºA emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§6ºA matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta da mesma sessão legislativa.

§7º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I- os símbolos do Município; e
II- o exercício da soberania popular, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Subseção III
Das Leis

Art.43 - As leis complementares salvo as exceções previstas nesta Lei, serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Para fins deste artigo consideram-se leis complementares:
I-o Código Tributário do Município;
II-o Código de Obras;
III-o Código de Posturas;
IV-o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
V-oPlano Diretor;
VI-a criação de Conselhos Municipais;
VII-a Lei de Zoneamento Municipal;
VIII-a Lei de Parcelamento do Solo Urbano; e
IX-a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art.44 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art.45 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:
I-criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da administração pública municipal;
II-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
III-o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores municipais;
IV- organização administrativa, serviços público, matérias tributárias, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais, exceto os remanejamentos de autoria da Mesa da Câmara que incidam sobre o orçamento do Legislativo;
V- criação da Guarda Municipal;
VI- desafetação, alienação e concessão de bens imóveis municipais;
VII- obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VIII- concessão de auxílios e subvenções;
IX- concessão de direito real de uso de bens municipais;
X- concessão administrativa; e
XI- aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação para o Município, sem encargo.

Art.46 - O exercício direto da soberania popular realizar-se-á da seguinte forma:
I-a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros poderá ser exercida através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, assegurada a defesa do projeto por representante perante as Comissões pelas quais tramitar em Plenário;
II-cinco por cento do eleitorado do Município poderá requerer à Câmara a realização de referendo sobre lei;
III-as questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito, quando pelo menos cinco por cento do eleitorado o requerer à Justiça Eleitoral, ouvida a Câmara Municipal;
IV-a mudança de denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais só será possível após aprovação em plebiscito, em que tenha votado no mínimo um terço do eleitorado do Município.
V- uso da Tribuna Popular desde que representada por Instituições, Organizações sociais, Conselhos, Associações ou semelhantes com representação popular do Município, devidamente reconhecidos na sociedade.

Parágrafo Único - Além das normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, a participação popular deverá obedecer ao que for formalizado por ato de exclusiva competência da Câmara Municipal ou de Lei Municipal.

Art.47.Não será admitido aumento da despesa prevista:
I-nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 209 desta Lei Orgânica; e
II-nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art.48 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único.O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Art.49 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§1º. Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§2º.O prazo do **§** 1º não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de código ou lei complementar.
§3º.O sobrestamento do **§** 1º não se aplica ao exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

Art.50 - O projeto aprovado, em um só turno de votação, será, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará, dentro do prazo de quinze dias.

§1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§2º.O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção do projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara no prazo de dez dias.
§4º.A matéria vetada será apreciada pela Câmara dentro do prazo de trinta dias de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.
§5º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no **§** 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§6º. Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso do **§** 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§8º.A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou alterada pela Câmara.

Art.51 - Ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção IV
Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art.52 - As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I-decreto legislativo, de efeitos externos; e
II-resolução de efeitos internos.

§1º. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em uma só votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.
§2º.O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Seção VI
Da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Art.53 - Compete à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal exercer a representação judicial, a consultoria e assessoramento técnico-jurídico do Legislativo.

Parágrafo único.A Mesa da Câmara, mediante projeto de resolução, proporá a organização da Assessoria Jurídica, disciplinando sua competência.

Seção VII
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art.54 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Parágrafoúnico. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art.55 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§1ºO parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Município só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§2º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos em que a lei indicar.
§3ºA Câmara apreciará as objeções ou impugnações do contribuinte em sessão ordinária dentro de no máximo vinte dias a contar do seu recebimento.
§4º Se acolher à petição remeterá o expediente ao Tribunal de Contas, para pronunciamento, e ao Prefeito, para a defesa e explicações.

Art.56 - A Câmara Municipal e o Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I-avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III-exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;
IV-exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e
V-apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.
§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

§3º Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta quanto da indireta.

Capítulo III
Do Poder Executivo

Seção I
Disposições Gerais

Art.57 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito em pleito direto, para um mandato de quatro anos.
Art.58 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á até noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.

Art.59 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: ”Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem-estar geral do Povo e sustentar a integridade e a autonomia de Taquaritinga do Norte.”
§1º.A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá na sessão a que se refere o artigo 25 desta Lei Orgânica.
§2º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§3º.O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato.

Art.60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão residir no Município.

Seção II
Das Licenças e Impedimentos

Art.61 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença, ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Art.62 - O Prefeito poderá licenciar-se:
I-por moléstia devidamente comprovada ou em gozo de direito de licença à gestante;
II-para desempenhar missão de representação do Município; e
III-para viagem ao Exterior.
§1º. No caso do inciso II, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.
§2º.O Prefeito licenciado receberá remuneração integral, salvo na hipótese do inciso III.

Seção III
Da Substituição e Sucessão

Art.63 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único.O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art.64 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado para o exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara.
Art.65 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias após a abertura da última vaga.
§1º. Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental, aplica-se o artigo anterior.
§2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art.66 - Os substitutos ou sucessores do Prefeito não poderão recusar-se a substituí-lo ou sucedê-lo, sob pena de extinção de seus mandatos.

Seção IV
Da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 67 - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem o Art. 29, inciso V da Constituição Federal e o que se estabelece nesta Lei Orgânica Municipal;
Parágrafo único.O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, nas hipóteses de substituição previstas nesta Lei Orgânica, será remunerado como Prefeito, durante o período em que exercer a chefia do Executivo Municipal.

Seção V
Das Atribuições do Prefeito

Art.68 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I-representar o Município em suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
II-exercer a direção superior da administração municipal;
III-iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV- enviar à Câmara Municipal projetos de lei;
V-sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VI-vetar projetos de lei, total ou parcialmente, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VII-prover e extinguir os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo os de competência da Câmara Municipal;
VIII-nomear e exonerar os dirigentes de autarquias e indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;
IX-prestar contas da administração do Município à Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica;
X-apresentar à Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, propondo medidas de interesse do governo;
XI-praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;
XII-delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;
XIII-enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de permissão ou concessão de serviços municipais;
XIV-encaminhar, no prazo estabelecido em lei, ao Tribunal de Contas do Estado a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, relativas à gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município referentes ao exercício findo;
XV-declarar a necessidade ou utilidade pública ou o interesse social, para fins de desapropriação;
XVI-expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XVII-prestar, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara;
XVIII-permitir o uso de bens municipais por terceiros, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
XIX-fazer publicar os atos oficiais;
XX-colocar à disposição da Câmara, no prazo estabelecido em lei, as quantias por ela requisitadas que devem ser despendidas de uma só vez, e, no prazo estabelecido em Lei, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXI-apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o estado das obras municipais;
XXII- determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;
XXIII-enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre a criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública; e
XXIV-enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Parágrafo único.A representação a que se refere o inciso I poderá ser delegada por lei, de iniciativa do Prefeito, a outra autoridade.

Seção VI
Das Incompatibilidades, Dos Direitos e Deveres do Prefeito
Subseção I
Das Incompatibilidades

Art.69 - O Prefeito não poderá:

I-desde a expedição do diploma:
a)firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum***,** nas entidades constantes da alínea anterior, salvo na hipótese de aprovação em concurso público, solicitando, quando assumir o mandato, afastamento;
II-desde a posse:
a)ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b)ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
c)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d)ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos que substituírem ou sucederem o Prefeito.

Subseção II
Dos Direitos

Art.70 - O Prefeito é inviolável por suas opiniões ou conceitos desfavoráveis emitidos no cumprimento do exercício do cargo.

Art.71 - O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.72 - O Prefeito tem direito a:

I-remuneração, fixada de conformidade com o artigo 67 desta Lei Orgânica; e
II-licenças remuneradas, nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Subseção III
Dos Deveres

Art.73 - São deveres do Prefeito:

I-respeitar, defender e cumprir a Constituição Federal, a do Estado, a Lei Orgânica do Município e observar as leis;
II-planejar as ações administrativas visando à sua transparência, eficiência, economia e participação popular;
III-agir com respeito ao Legislativo, colaborando para o seu bom funcionamento;
IV-atender os convites, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regular, solicitados pela Câmara Municipal;
V-colocar à disposição da Câmara, no prazo estabelecido no artigo 202 desta Lei Orgânica, as dotações orçamentárias do Legislativo;
VI-apresentar, no prazo legal, relatório das atividades e dos serviços municipais, sugerindo as providências que julgar necessárias;
VII-encaminhar ao Tribunal do Estado, no prazo estabelecido em lei, as contas do Poderes Municipais do exercício anterior; e
VIII-deixar, anualmente, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, a iniciar-se em 1º de Abril, as contas municipais do exercício findo, de forma a garantir-lhe a compreensão, exame e apreciação.

Parágrafo único. Os deveres estabelecidos neste artigo são extensíveis àquele que substituir ou suceder o Prefeito.

Seção VII
Das Responsabilidades do Prefeito

Art.74 - O Prefeito será processado e julgado pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos de seu Regimento Interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
§1º. Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.
§2º.Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.
§3º. Se, decorridos cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
§4º.O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção VIII
Da Extinção do Mandato do Prefeito

Art.75 - São causas de extinção do mandato do Prefeito, independentemente de processo e julgamento:

I-morte;
II-renúncia;
III-perda dos direitos políticos;
IV-crime funcional;
V-decisão da Justiça Eleitoral;
VI-deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo previsto nesta Lei Orgânica; e
VII-incidir nos impedimentos e incompatibilidades para o exercício do cargo, previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafoúnico.A declaração da extinção do mandato será feita pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político representado no Legislativo.

Título IV
Da Administração Municipal

Capítulo I
Disposições Gerais

Art.76 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e isonomia.
Art.77 - Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:
I-os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II-a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III-o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, e a nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação;
IV-durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V–as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI-é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical, obedecido o disposto no Artigo 8º da Constituição Federal;
VII-o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII-a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX-a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevendo, inclusive, critérios e formas de seleção;
X-a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§** 2o do artigo 79 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI-a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
XII-os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII-é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV-os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV–o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI, XII e

XIV deste artigo e nos artigos 39, **§** 4o, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, **§** 2º, inciso I, da Constituição Federal;
XVI-é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado o disposto no inciso XI:

a)a de dois cargos de professor;
b)a de um cargo de professor, com outro, técnico ou científico;
c)a de dois cargos privativos de médico;

XVII-a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
XVIII-a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX-somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX-depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; e
XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1ºA publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público Municipal deverá ter caráter educacional, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§2ºA não-observância do disposto nos incisos II e III deste artigo implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas da forma prevista no artigo 92.

§4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§5ºA lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, devendo ser promovida ação regressiva contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
§7o. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objetivo a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I–o prazo de duração do contrato;
II–os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; e
III– a remuneração do pessoal.

§ 9º.O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art.78 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I-tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II-investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III-investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV-em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e
V-para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Capítulo II
Dos Servidores Municipais

Art. 79 - O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Art.80 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I–a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II– os requisitos para a investidura; e
III– as peculiaridades dos cargos.

§ 1º A lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 2º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 76, incisos X e XI.

§3º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 76, inciso XI.
§4º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 5º Lei municipal disciplinará o emprego de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 6º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do **§** 2o.

Art.81 - São direitos dos servidores públicos:
I-salário mínimo, conforme fixado em lei federal;
II-irredutibilidade dos salários salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III-garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
IV-décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V-remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI-salário-família para seus dependentes;
VII-duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VIII-repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX-remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
X-gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
XI-licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
XII-licença-paternidade, nos termos fixados em lei federal;
XIII-proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei federal;
XIV-redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV-adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei federal; e
XVI-proibição de diferença de salários de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art.82 - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do **§** 3º:
I–por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
II–compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III–voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a)sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher*;*
b)sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§4ºÉ vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no **§** 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no **§** 3º.

§8º Observado o disposto no artigo 76, XII, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§9ºO tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§10.A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§11. Aplica-se o limite fixado no artigo 76, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§14.O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§15. Observado o disposto no artigo 202 da Constituição Federal, o Município atenderá lei complementar que dispuser sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pelo Município, para atender aos seus servidores titulares de cargo efetivo.
§16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos **§§** 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art.83 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§1ºO servidor público estável só perderá o cargo:
I-em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II-mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e
III–mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4o Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Capítulo III
Dos Atos e dos Procedimentos Administrativos

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.84 - Os atos e os procedimentos administrativos subordinam-se aos princípios estabelecidos no art. 75 desta Lei Orgânica.

Art.85 - Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafoúnico.É de trinta dias, no máximo, o prazo para resposta, sob pena de responsabilidade da autoridade que não responder, protelar injustificadamente a resposta, ou responder de forma inconsistente.

Art.86 - Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e do despacho ou decisão motivados.

Parágrafo único.Só se poderá restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art.87 - A validade dos atos administrativos sujeita-se à observância dos seguintes requisitos:
I-agente competente;
II-forma prescrita em lei;
III-finalidade legal;
IV-conteúdo lícito;
V-existência de motivo;
VI-motivação suficiente; e
VII-razoabilidade.

Seção II
Da Publicação

Art.88 - As leis e os atos de efeitos externos deverão ser publicados em órgão de imprensa oficial do Município ou outra forma de publicação, através do Diário Oficial do Estado,bem como nos Jornais da Região ou do Estado de maior circulação, para que produzam os seus efeitos regulares.

Parágrafo único.A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Seção III
Do Registro

Art.89 - O Município terá os livros que forem necessários aos seus serviços, e, obrigatoriamente, os de:
I-termo de compromisso e posse;
II-declaração de bens;
III-atas das sessões da Câmara;
IV-registros de lei, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
V-cópia de correspondência oficial;
VI-protocolo, índices de papéis e livros arquivados;
VII-licitações e contratos para obras e serviços;
VIII-contrato de servidores;
IX-contratos em geral;
X-contabilidade e finanças;
XI-concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
XII-tombamento de bens imóveis; e
XIII-registro de loteamentos aprovados.

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou sistema de processamento eletrônico, convenientemente autenticados.

Seção IV
Da Forma

Art.90 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

I-decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a)regulamentação de lei;
b)instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
c)regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d)abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e)declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
f)aprovação de regulamento ou de regimento;
g)permissão de uso de bens e serviços municipais;
h)medidas executórias do Plano Diretor do Município;
i)criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
j)normas de efeitos externos, não privativos de lei;
l)fixação e alteração de preços.

II- portaria, nos seguintes casos:
a)provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeito individuais;
b)lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c)autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista;
d)abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
e)outros casos determinados em lei ou decreto.

Parágrafo único. Os atos constantes do inciso II deste artigo poderão ser delegados.

Seção V
Das Certidões e dos Direitos de Petição e Representação

Art.91 - A administração é obrigada a fornecer, a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de trinta dias, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art.92 - É a todos assegurado o direito de petição à administração em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art.93 - Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I–as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II–o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5o, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal; e
III– a disciplina de representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Seção VI
Das Licitações

Art.94 - Para contratação de obras, serviços, compras e alienações, pela administração direta, indireta ou fundacional, será observado o disposto no inciso XXI do artigo 76 desta Lei Orgânica.

Art.95 - As licitações e contratos administrativos serão disciplinados por lei, atendidas as normas gerais editadas pela União e aos princípios da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art.96 - Os limites de dispensa e modalidade de licitação deverão ser fixados em valores compatíveis com a capacidade financeira e a dimensão de empreendimentos realizados pelo Município, de forma a respeitar as modalidades previstas em lei federal.

Capítulo IV
Do Patrimônio Público

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.97 - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art.98 - A destinação de terras públicas ou devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com plano nacional de reforma agrária.

Art.99 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem público de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público Municipal o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art.100 - Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Município participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção II
Dos Bens Municipais

Art.101 - Constituem bens municipais todos as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art.102 - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro do raio de oito quilômetros, contando do ponto central da sede do Município.

Parágrafo único. Integram, igualmente, o patrimônio municipal, as terras devolutas localizadas dentro do raio de seis quilômetros, contados do ponto central dos seus Distritos.
Art.103 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art.104 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, de conformidade com o que for estabelecido em lei.

Art.105 - A aquisição de bens pelo Município, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e leis específicas, poderá ser feita por qualquer dos modos admitidos pelo ordenamento jurídico.

Art.106 - A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.
§1ºNão será exigida concorrência:
I-na doação;
II-na compra, se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem; e
III-permuta.
§2ºO projeto de autorização legislativa para aquisição de bem imóvel deverá estar acompanhado de arrazoado em que o interesse público resulte devidamente justificado e do laudo de avaliação, quando a aquisição se fizer sem concorrência, sob pena de arquivamento.
§3ºA lei autorizadora para a aquisição de bem imóvel será específica, com a descrição do bem e a indicação dos dados relativos ao título de propriedade.

Art.107 - A aquisição de bens móveis obedecerá, no que couber, aos preceitos exigidos para a aquisição dos bens imóveis.

Art.108 - Tomados os cuidados necessários e observadas, no que couber, as exigências para a aquisição de bens imóveis, o Município poderá adquirir direitos possessórios.

Art.109 - Os bens municipais podem ser utilizados por terceiros, desde que não haja afronta ao interesse público e sejam atendidas as disposições legais.

Art.110 - O uso de bens municipais poderá ser transferido a terceiros, mediante permissão ou concessão, precedidas de concorrência, se o interesse público o justificar.
§1ºSão vedados a locação, o comodato e o aforamento de bens municipais.
§2ºA concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades públicas, governamentais ou assistenciais.

Art.111 - A permissão de uso será outorgada a título precário, sem prazo e por decreto, no qual serão estabelecidas todas as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.
Art.112 - A concessão de uso será outorgada por contrato, precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único. No contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes.

Art.113 - A utilização dos bens municipais por terceiros será sempre remunerada, salvo interesse público devidamente justificado, de acordo com o valor de mercado.

Parágrafo único. A remuneração será reajustada, a cada três meses, conforme os índices oficiais e o pagamento não desonera o usuário de quaisquer outras responsabilidades, inclusive tributárias.

Art.114 - Os bens municipais, mediante remuneração, podem ser utilizados para publicidade particular, de conteúdo aprovado por autoridade municipal competente.

Parágrafo único. Não será exigida remuneração de entidades assistenciais ou filantrópicas.
Art.115 - Máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem seus respectivos operadores, poderão ser emprestados pelo Município a terceiros, desde que não haja prejuízo para os trabalhos e serviços municipais e o pretendente recolha previamente a remuneração correspondente e assine termo de responsabilidade pela guarda, conservação, dano e devolução do bem recebido, e por qualquer diferença remuneratória que vier a ser apurada, conforme regulado em decreto.

Parágrafo único. A remuneração será calculada levando em conta, entre outros, os seguintes fatores:
a)hora trabalhada;
b)gasto de combustível;
c)percentual de depreciação do bem;
d)valor da hora trabalhada;
e)custos indiretos; e
f)refeição.

Art.116 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I-quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível nos seguintes casos:
a)dação em pagamento;
b)doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;
c)permuta;
d)investidura.
II-quando móveis dependerá de licitação, sendo esta inexigível nos seguintes casos:

a)ações, que serão vendidas em Bolsa, e títulos, vendidos na forma estabelecida na legislação pertinente;
b)doação, que somente será permitida para fins de interesse social;
c)permuta, quando o bem a ser adquirido pelo Município for o único de seu interesse.
§1ºA inobservância das regras estabelecidas neste artigo tornará nulo o ato da transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar a transferência.
§2º. Na alienação de bem de uso comum do povo, ou de uso especial, a lei autorizadora deverá promover a desafetação do bem e seu ingresso na categoria dos bens dominicais.
§3º.O projeto de autorização legislativa para a alienação de bem imóvel deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado em que o interesse público resulte devidamente justificado e do laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

§4º Considera-se investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área autonomamente inaproveitável, remanescente de obra pública ou resultante de retificações de alinhamento de via pública.

§5º No arrazoado que acompanhar o projeto de autorização legislativa para alienação pela forma prevista no parágrafo anterior, deverá estar clara e precisamente demonstrada que se trata de área remanescente de obra pública ou resultante de retificação de alinhamento de via pública e a sua inaproveitabilidade isoladamente.

§6º O Município deve preferir a concessão de uso à alienação de seus bens, observado para esta outorga o que estabelecem esta Lei Orgânica e a legislação pertinente.

Art.117 - O parcelamento de áreas municipais só é permitido para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços ou para habitações de interesse social.

Art.118 - O Município, mediante programa instituído por lei, pode fomentar a aquisição de casa própria por pessoas carentes.

Capítulo V
Dos Serviços Municipais

Art.119 - É de responsabilidade do Município a prestação de serviços municipais, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Art.120 - Entre outros, são serviços municipais:
I-os de mercado e feira;
II-os de abatedouro;
III-os de transporte coletivo urbano;
VI-os de iluminação pública;
V-os de captação, tratamento e distribuição domiciliar de água;
VI-os de construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
VII-os de táxi;
VIII-os de cemitério; e
IX-os de coleta de lixo urbano, executada de forma própria, a do lixo oriundo de estabelecimentos hospitalares, farmácias, laboratórios de análises clínicas e de histopatologia, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, laboratórios de experimentação animal e similares e de cemitérios.

Art.121 - Os serviços municipais podem ser prestados pelo Município por administração direta ou indireta, esta por permissão ou concessão.

Art.122 - A outorga de permissão de serviços municipais e de concessão de serviços municipais precedidos ou não de obra pública, dependerá de autorização legislativa e licitação.
§1ºA licitação poderá ser dispensada caso o prestador de serviço seja entidade criada com esse objetivo pelo Município.

§2ºA permissão será outorgada a título precário, regendo-se pelas cláusulas de contrato que conterá, de acordo com a lei autorizadora, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes.

§3ºA concessão, precedida de concorrência, será outorgada por contrato, no qual se estabelecerão as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, observados os preceitos da lei autorizadora.

§4ºA inobservância dos princípios estabelecidos neste artigo acarretará a nulidade da outorga da permissão ou da concessão, sem prejuízo da responsabilização do agente causador da nulidade.

Art.123 - Os serviços municipais, cuja execução for transferida a terceiros ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, que deverá retomá-los sempre que se tornarem insuficientes ou forem prestados em desacordo com os termos e condições da outorga.

Art.124 - As tarifas dos serviços municipais serão fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art.125 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União, ou entidades privadas, e, através de consórcios, com outros Municípios.

Parágrafo único. Os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação dos Municípios consorciados, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal, composto por representantes de entidades comunitárias.

Art.126 - O Município, para execução de serviços de sua responsabilidade, poderá criar autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações, cujo gasto anual com pessoal não poderá ultrapassar a sessenta e cinco por cento do montante de sua receita.

Parágrafoúnico. As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações adotarão, até que tenham regulamento próprio, a legislação observada pelo Município.
Art.127 - O Executivo deverá, em relação aos serviços industriais, implantar e manter atualizada a competente contabilidade industrial.

Capítulo VI
Das Obras Municipais

Art.128 - Nenhuma obra municipal deverá ser iniciada sem o respectivo projeto técnico, aprovado pelos órgãos municipais, estaduais e federais, capaz de fornecer um conjunto de elementos que defina a obra e seja suficiente à sua execução e que permita a estimativa de seu custo e o prazo de sua conclusão.

Art.129 - As obras municipais poderão ser executadas por administração direta ou indireta.
§1ºA administração direta poderá caber a uma autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública ou particulares, conforme o caso e o interesse público exigir.
§2ºA execução por administração indireta dependerá, conforme o caso, de licitação.

Art.130 - A execução de obras municipais também poderá ocorrer mediante Plano Comunitário, no qual é obrigatória a participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos interessados.
§1º Os aderentes responderão pelo custo nos termos de sua participação e conforme contrato assinado com a empresa executora da obra.
§2º Os não aderentes responderão nos termos da lei de contribuição de melhoria.
Art.131 - O Município poderá executar obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, e, através de consórcios, com outros Municípios.

Parágrafoúnico. Será observado para os consórcios o disposto no parágrafo único do artigo 124 desta Lei Orgânica.

Art.132 - Todas as obras das pessoas públicas e das entidades governamentais deverão observar a legislação municipal e só poderão

ser iniciadas se previamente aprovadas pelos órgãos competentes do Município.

Art.133 - Cabe ao Executivo, sob pena de responsabilidade, embargar, independentemente das demais cominações legais, qualquer obra pública ou particular que esteja sendo construída sem o devido alvará de construção ou em desacordo com ele ou com a legislação municipal.

Parágrafo único. Desrespeitado o embargo, o Executivo deverá promover imediatamente o embargo judicial.

Art.134 - Toda obra municipal deve ser concluída a um ritmo que não onere os cofres do Município.

Parágrafo único.Só será permitida a paralisação se a devida justificativa for previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Capítulo VII
Da Guarda Municipal

Art.135 – A Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e segurança do Município e de suas entidades da administração direta e indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.
§1º Mediante convênio celebrado com o Estado, através da Secretaria da Defesa Social, a polícia militar poderá dar instruções e orientações à Guarda Municipal, visando a um melhor desempenho em suas funções.
§2ºO efetivo da Guarda Municipal será proporcional à quantidade de bens, serviços e instalações que devem ser protegidos e se superior a cinqüenta guardas, o Executivo poderá criar uma autarquia para prestar os serviços.

Capítulo VIII
Dos Distritos

Art.136 - Mediante lei municipal, observada a legislação estadual e garantida a participação popular, poderá ser criado, alterado ou suprimido distrito.
§1º Criado o distrito, o Executivo, no prazo de dois anos, promoverá a implantação de, no mínimo, três serviços indicados em consulta formulada ao colégio eleitoral distrital e a criação e instalação de uma subprefeitura.
§2ºA supressão de distrito dependerá da manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral distrital e da aprovação da Câmara Municipal.
§3ºA lei que aprovar a supressão redefinirá o perímetro do distrito do qual se originara o distrito suprimido.

Capítulo IX
Do Planejamento Municipal

Seção I
Do Processo de Planejamento

Art.137 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo único. Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.
Art.138 - O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Art.139 - O Município exercerá, no que lhe couber, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica, sendo este último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art.140 - A exploração de atividade econômica pelo Município só será possível para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, nos termos definidos em lei.
§1º Na exploração pelo Município de atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.
§2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Seção II
Do Desenvolvimento Urbano

Art.141 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar:

I-o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;
II-a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;
III-a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
IV-a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;
V- a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;
VI-a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos; e
VII-as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados.
§1ºO plano diretor, obrigatório para o Município, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e deverá considerar a totalidade do território municipal.

§2ºA propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§4ºÉ facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I-parcelamento ou edificação compulsórios;
II-imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e
III-desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art.142 - Lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

Art.143 - O Município observará, quando for o caso, os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei estadual, prevalecendo, quando houver conflito, a norma de caráter mais restritivo, respeitadas as respectivas autonomias.

Art.144 - O Município estabelecerá, observadas as diretrizes fixadas em lei estadual, critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.

Art.145 - Incumbe ao Município, por si ou com a participação do Estado, promover programas de construção de moradias populares, de melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico.

Art.146 - O Município deverá compatibilizar seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico-social e de ordenação territorial, quando expressamente estabelecido pelo Conselho de caráter normativo e deliberativo, para tanto, instituído por lei complementar estadual.

Seção III
Dos Transportes

Art.147 - Incumbe ao Município:
I-organizar e gerir o tráfego local;
II-planejar o sistema viário e a localização dos pólos geradores de tráfego e transporte;
III-organizar e gerir o transporte coletivo de passageiros por ônibus;
IV-organizar e gerir os fundos de vendas de passes e vales-transporte;
V-organizar e gerir os serviços de táxis e lotações e transporte complementar;
VI-regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros;
VII-organizar e gerir os estacionamentos em vias e locais públicos;
VIII-organizar e gerir as atividades de carga e descarga em vias e locais públicos;
IX-organizar, gerir e prestar direta ou indiretamente o transporte escolar na zona rural;
X-organizar e aplicar nas escolas públicas, em caráter permanente, programas de educação de trânsito;
XI-administrar os terminais rodoviários e urbanos de passageiros, promovendo sua integração com os demais meios de transporte;
XII-administrar fundos de melhoria de transportes coletivos provenientes de receitas de publicidade no sistema, aluguéis de lojas nos terminais, receitas diversas, taxas de embarque rodoviário e outras taxas que venham a ser estabelecidas em lei; e
XIII-organizar e gerir, quando for o caso, o transporte coletivo local de passageiros por via férrea.

Art.148.O transporte de trabalhadores urbanos e rurais deverá ser feito por ônibus ou transporte complementar, atendidas as normas de segurança estabelecidas em lei.

Seção IV
Da Política Agrícola e Desenvolvimento Rural

Art.149 - Caberá ao Município cooperar com o Estado para:
I-orientar o desenvolvimento rural, mediante zoneamento agrícola inclusive;
II-propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo;
III-manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;
IV-orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;
V-manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;
VI-criar sistema de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários;
VII-criar sistema de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal;
VIII-manter e incentivar a pesquisa agropecuária;
IX-criar programas especiais para fornecimento de energia, de forma favorecida, com o objetivo de amparar e estimular a irrigação; e
X-criar programas específicos de crédito, de forma favorecida, para custeio e aquisição de insumos, objetivando incentivar a produção de alimentos básicos e da horticultura.

Seção V
Do Meio Ambiente

Art.150 - O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.
§1º Para assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público:
I-propor uma Política Municipal de Meio Ambiente;
II-preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;
III-definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;
IV-exigir, na forma da lei, para a execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, pelo setor público ou privado, potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade;
V-controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem riscos efetivos ou potenciais para a qualidade de vida e meio ambiente, inclusive o de trabalho;
VI-promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
VII-proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
VIII-adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;
IX-realizar periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras;
X-informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos, bem como os resultados das monitoragens e auditorias a que se refere o inciso IX deste artigo;
XI-incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;
XII-disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;
XIII-promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
XIV-promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como incentivar o reflorestamento, em especial, às margens de rios e lagos, visando à sua perenidade;
XV-estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores, inclusive frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XVI-incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma de lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;
XVII-instituir programas especiais, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;
XVIII-controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes; e
XIX- realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas e ações.
§2º Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§3º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparação aos danos causados.

Art.151 - São espaços territoriais especialmente protegidos, cuja utilização se fará na forma da lei, dependendo de prévia autorização do Poder Público Municipal e se dará dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, aqueles que se encontram referenciados no Plano Diretor do Município e ou em outros instrumentos que normatizem o assunto, ainda observado o que dispõe o Art. 225 da Constituição Federal, em seus parágrafos e incisos.

Parágrafoúnico.O Poder Público delimitará as áreas de preservação ambiental estabelecidas neste artigo.

Art.152 - São áreas de proteção permanente:
I–as nascentes, os mananciais e as matas ciliares.
II-as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórias;
III-as paisagens notáveis; e
IV-as cavidades naturais subterrâneas.

Art.153 - O Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, objetivando a defesa do meio ambiente.
Art.154 - As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com o fim de implantar unidades de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Art.155 - Orientará a Política Municipal de Meio Ambiente o disposto nesta Lei Orgânica e nas seguintes leis:
I-Código de Obras;
II-Lei de Zoneamento Municipal;
III-Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV-Lei de Loteamento;
V-Lei do Plano Diretor;
VI-Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município; e
VII-Leis específicas de proteção e preservação do meio ambiente.

§1ºÉ obrigatória a divulgação prévia e a realização de audiências públicas para apreciação dos projetos das leis previstas nos incisos I a VII deste artigo.
§2ºA aprovação dos projetos de lei de que tratam os incisos I a VII deste artigo dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
§3ºÉ obrigatória a realização de referendo, para a execução de obra pública que provoque significativa degradação do meio ambiente, e de plebiscito, em caso de alteração do zoneamento municipal.
§4ºO Plano Diretor deverá conter diretrizes no sentido de:

I-articular políticas e programas de saneamento básico; e
II-definir tecnologia para obras e serviços municipais de abastecimento de água, esgoto sanitário e lixo, e para canalização de rios e córregos, considerando os respectivos efeitos sobre o meio ambiente.

§5ºA administração pública desenvolverá a Política Municipal de Meio Ambiente com auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com atribuições e composição definidas em lei.

Art.156 - O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previsto no art. 218 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, os meios financeiros e institucionais.

Capítulo X
Da Ordem Social
Seção I
Da Saúde

Art.157 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantidos mediante:
I-políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;
II-acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis;
III-direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como às atividades desenvolvidas pelo sistema; e
IV-atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

Art.158 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município, respeitada a competência da União e do Estado, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.
§1º As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.
§2º As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Município ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.
§3ºA assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§4ºA participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, quando participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes e às normas administrativas incidentes sobre o objeto de convênio ou de contrato.
§6ºÉ vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art.159 - O Conselho Municipal de Saúde, que terá composição, organização e competência fixadas em lei, garante a participação de representantes da comunidade, em especial dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área de saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde.
Art.160 - As ações e serviços de saúde executados pelo Município, por sua administração direta, indireta e fundacional, integram o sistema único de saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

I-descentralização, sob a direção de um profissional da saúde;
II-universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis, dos serviços de saúde, à população urbana e rural;
III-gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas, sob qualquer título.

Art.161 - Compete ao sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:
I-a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população;
II-a identificação e controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes à:

a)vigilância sanitária;
b)vigilância epidemiológica;
c)saúde do trabalhador;
d)saúde do idoso;
e)saúde da mulher;
f)saúde da criança e do adolescente;
g)saúde dos portadores de deficiência.

Art.162 - É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível, de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o sistema único de saúde, a nível municipal, ou sejam por ele credenciadas.

Seção II
Da Assistência Social

Art.163 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos:
I-a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II-o amparo às crianças, aos adolescentes e idosos carentes;
III-a promoção da integração ao mercado de trabalho, à família e à comunidade; e
VI-à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física e mental e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art.164 - A lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do sistema municipal de assistência e promoção social.

Art.165 - Observada a política de assistência social do Município, o Poder Público poderá conveniar-se com entidades sociais privadas.

Seção III
Da Educação, da Cultura e do Desporto
Subseção I
Da Educação

Art.166 - A educação será promovida e incentivada com a colaboração da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.167 - O Município organizará seu sistema de ensino, observados os seguintes princípios:
I-igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II-liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III-pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV-gratuidade no ensino público em estabelecimentos oficiais;
V-valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional e carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI-gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e
VII-garantia de padrão de qualidade.

Art.168 - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.
Art.169 - O Município oferecerá atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente em sua rede de ensino, ou em escolas mantidas por entidades filantrópicas, mediante convênio.

Art.170 - O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferência.

Art.171 - O Município publicará, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre as receitas arrecadadas e sobre a transferência de recursos destinados à educação nesse período e discriminadas por nível de ensino.

Subseção II
Da Cultura

Art.172 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e difusão de suas manifestações.
Art.173 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem :
I- as formas de expressão;
II- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
III- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e
IV- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art.174 - O Poder Público Municipal incentivará a livre manifestação cultural mediante:
I-criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II- desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, integração de programas culturais e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;
III- acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
IV- promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
V- planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade; e
VI- preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

Subseção III
Do Desporto

Art.175 - É dever do Município fomentar as práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um.
Art.176 - O Município apoiará e incentivará o lazer, como forma de integração social.
Art.177 - As ações do Município e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:
I- ao esporte educacional e ao esporte comunitário;
II- ao lazer popular;
III- à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;
IV- à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física; e
V- à adequação dos locais já existentes e à previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.
Parágrafo único.O Poder Público estimulará, apoiará e auxiliará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.
Seção IV
Da Defesa do Consumidor
Art.178 - O Município promoverá a defesa do consumidor mediante adoção de política governamental própria e de medidas de orientação e fiscalização, definidas em lei.

Parágrafo único.A lei definirá também os direitos básicos dos consumidores e os mecanismos de estímulo à auto-organização da defesa do consumidor, de assistência judiciária e policial especializada e de controle de qualidade dos serviços públicos.
Art.179 - O Município desenvolverá a política municipal de defesa do consumidor, com atribuições e composição definidas em lei.

Título V
Da Tributação e dos Orçamentos

Capítulo I
Do Sistema Tributário Municipal

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.180 - O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos transferidos recebidos.

Art.181 - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca de impostos que incidam sobre serviços.

Art.182 - A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único.A isenção, anistia e remissão somente poderão ser concedidas por lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art.183 - O Executivo e o Legislativo ficam obrigados a reavaliar as isenções, anistias e remissões em vigor, no primeiro ano de mandato, e a propor e aprovar as medidas cabíveis, até o final do mesmo exercício.

Art.184 - O Executivo é obrigado a encaminhar junto com o projeto de lei orçamentária, demonstrativo dos efeitos das isenções, anistias e remissões vigentes.

Art.185 - Lei Municipal deverá estabelecer a forma de impugnação ao lançamento da obrigação tributária e do recurso contra a decisão.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito Municipal a decisão sobre o recurso, ouvido o encarregado das finanças.

Art.186 - O Município é obrigado a prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação municipal, devendo, para tal, manter serviço específico.
Art.187 - O contribuinte somente será obrigado ao pagamento de qualquer tributo ou multa após regularmente notificado.
§1º A notificação deverá ser feita pessoalmente ou por via postal sob registro, e na ausência do contribuinte poderá ser feita ao seu representante legal ou preposto, e, se em lugar incerto e não sabido, por edital.
§2º A notificação será excluída quando a autorização do pagamento do tributo se der na forma estabelecida pela lei.
Art.188 - É obrigação do Prefeito a defesa das receitas municipais.
§1º A não tomada das medidas cabíveis, na defesa das receitas municipais é considerada infração político-administrativa, imputada ao Prefeito.
§2º Comete infração administrativa o agente público competente que não tomar as medidas cabíveis para a defesa das receitas municipais e, na forma da lei, poderá ser obrigado a ressarcir os prejuízos causados ao erário público.

Art.189 - A receita pública será constituída dos tributos municipais, dos recursos transferidos, dos preços públicos e de outros ingressos.

Seção II
Da Competência Tributária

Art.190 - O sistema tributário municipal se submeterá, no que couber, às Constituições Federal e Estadual e às Leis Complementares, e ao disposto nesta Lei Orgânica.

Art.191 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I-impostos de sua competência discriminados na Constituição Federal;
II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia administrativa ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III- contribuição de melhoria, decorrente de obra pública; e
IV- contribuição para o custeio de iluminação pública.

Parágrafo único-O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art.192 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
§1º A atribuição referida neste artigo compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e, por ato unilateral seu, pode ser revogada a qualquer tempo.
§2º Não constitui delegação de competência o cometimento às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.
Art.193 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art.194 - As contribuições previdenciárias e assistenciais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.

Seção III
Das Limitações da Competência Tributária

Art.195 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III- cobrar tributos:
a)em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".
IV- utilizar tributo com efeito de confisco;
V- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI-instituir impostos sobre:
a)patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b)templos de qualquer culto;
c)patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d)livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§1º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§2º As vedações do inciso VI, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art.196 - É vedado ao Município estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art.197 - Não é devida taxa relativa ao direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e à obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art.198 - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Seção IV
Dos Impostos do Município

Art.199 - Compete ao Município instituir impostos sobre:
I-propriedade predial e territorial urbana;
II- transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, situados no Município, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; e
III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar.
§1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou de direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º Cabe à lei complementar da União:

I- fixar as alíquotas máximas do imposto;
II- excluir da incidência do imposto de exportações de serviços para o exterior do País.

Seção V
Dos Recursos Transferidos

Art.200 - São recursos transferidos ao Município:

I- o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II- cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III- cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V- a parte correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios, como estabelecido no artigo 159, inciso I, da Constituição Federal; e
VI- a parte da arrecadação do imposto sobre operações financeiras, incidente na operação de origem sobre o ouro, quando considerado ativo financeiro ou instrumento cambial, na forma do artigo 153, **§** 5º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV e VI, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I-três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território; e
II- até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Capítulo II
Das Finanças Municipais
Seção I
Normas Gerais

Art.201 - As leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art.202 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1o A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
II- se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§2o Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:
I–redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; e
II–exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3o Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4o O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5o O cargo objeto de redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6o O Município observará a lei federal que dispuser sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no **§** 3o.

Art.203 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o artigo 165, **§** 9º, da Constituição Federal.

Art.204 - O movimento de caixa do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Prefeitura e Câmara e os da administração indireta em suas respectivas sedes, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art.205 - As disponibilidades de caixa da administração direta e indireta serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art.206 - O balancete relativo à receita e despesas do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia vinte, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

Parágrafo único.O Legislativo devolverá à Tesouraria da Prefeitura, até o final do exercício financeiro, o saldo do numerário não comprometido, que lhe for liberado para a execução de seus créditos orçamentários ou adicionais.

Art.207 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art.208 - Lei disciplinará o regime de adiantamento, consistente na entrega de numerário aos agentes e servidores municipais.

Seção II
Dos Orçamentos

Art.209 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;
II- as diretrizes orçamentárias; e
III- os orçamentos anuais.
§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§3º A lei orçamentária anual compreenderá:
I- o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II- o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
III- o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
§4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§5º Os orçamentos compatibilizados com o plano plurianual terão dentre suas funções a de reduzir desigualdades entre áreas, bairros, zonas do Município, segundo critério populacional.
§6º O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas na elaboração das leis orçamentárias.

Art.210 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como às suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, apresentadas na Comissão competente, serão admitidas desde que:
I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida;
III- sejam relacionadas:
a)com a correção de erros ou omissões; ou
b)com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias serão admitidas desde que compatíveis com plano plurianual.
§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.
§4º Aplicam-se aos projetos de lei mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§5º Serão admitidas emendas populares aos projetos de lei referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que propostas, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado e atendidos os requisitos constantes deste artigo.
§6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.211 - São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV- a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino prevista no artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recurso do orçamento para suprir necessidade ou cobrir déficit de entidade da administração indireta e de fundos; e
IX- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão ou autorize a despesa, sob pena de crime de responsabilidade.
§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública."
Art. 212 - Cabe ao representante do Executivo e ao Presidente do Legislativo junto aos demais membros cumprir e fazer cumprir os termos desta Lei Orgânica, respeitados os princípios constitucionais emanados da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco, visando manter a Ordem pública em todos aspectos legais em favor do bem comum.

Art. 213 - Estas alterações entram em vigor na data da sua publicação.

Art. 214 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Miguel Lucas de Araújo.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, 10 de dezembro de 2008

LEONARDO JOSÉ DE FIGUEIRÊDO ARNÓBIO
Presidente

GEOVANE PEQUENO CÉSAR
Vereador e 1° Secretário

JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA
Vereador e 2° Secretário-

JOSÉ GILSON CARLOS DA SILVA
Vereador

ROGÉRIA CRISTINA DE CARVALHO COELHO
Vereadora

JARBAS DA SILVA PINTO
Vereador

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MENDES
Vereador

JOSÉ ADEMIR MARTINS
Vereador

EDIMAR PEQUENO CÉZAR
Vereador

Visto à Assessoria Jurídica
Advogada

FERNANDA REGO ANICETO OLIVEIRA
OAB-PE 25.225

Rua Gouveia de Barros, 177, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-370, Caruaru – PE.

Hino de Taquaritinga do Norte

I

A quem chega aos céus da Taquara
Logo a brisa ameniza o calor
E avistando esta verdura rara
Esse Oásis de grande valor
Reconhece de Deus a bondade
Gentileza do seu coração
Pois que as fontes da cidade
Abastecem de água o sertão.

coro

Água aqui, fruta ali,
Gado e café, bis
Tuas flores e mais a nobreza
Do teu povo de raça e de fé

II

Encravada bem na caatinga,
Tens na altura o fator de exclusão,
Do teu nome oh! Taquaritinga
O Tupi vem nos dar a lição:
Da taboca se fez o instrumento
Com que o índio louvava Tupã,
Inspirando o sentimento
Dos que fazem o Brasil do amanhã.
coro...

III

Teu bom clima, teu céu sempre claro,
Que o turismo veio descobrir,
Tuas festas ao bom Santo Amaro,
Com as promessas que vêm cumprir,
São o orgulho da nossa cidade,
A grandeza de nosso torrão,
Pois pequena, na verdade
És bem grande em nosso coração.

coro

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:EC4EC048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

PROCESSO Nº 026/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: GRAVATÁ NET LTDA**, CNPJ Nº 04.518.907/0001-06, situada a Avenida Dantas Barreto, nº 26, Prado, Gravatá/PE, com valor global de **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Paulista, 17/06/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:24FA3C9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

PROCESSO Nº 010/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.473.960/0001-20, situada à Rua Doutor Machado, nº 509, sala 0102, Campo Grande, Recife/PE, com os seguintes valores: COTA PRINCIPAL – LOTE 01: R$ 29.829,90; LOTE 02: R$ 128.599,80; LOTE 03: R$ 16.149,96; LOTE 04: R$ 84.899,86; LOTE 05: R$ 56.398,40; LOTE 06: R$ 8.968,00; LOTE 07: R$ 1.219.798,94. COTA RESERVADA – LOTE 01: R$ 9.943,30; LOTE 02: R$ 43.545,20; LOTE 03: R$ 6.418,04; LOTE 04: R$ 29.267,74; LOTE 05: R$ 18.872,80; LOTE 06: R$ 3.017,00; LOTE 07: R$ 420.504,56, perfazendo o valor global de **R$ 2.076.213,50 (dois milhões, setenta e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

Paulista, 17/06/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:15A86DE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

PROCESSO Nº 010/2016 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.473.960/0001-20, situada à Rua Doutor Machado, nº 509, sala 0102, Campo Grande, Recife/PE, com os seguintes valores: COTA PRINCIPAL – LOTE 01: R$ 29.829,90; LOTE 02: R$ 128.599,80; LOTE 03: R$ 16.149,96; LOTE 04: R$ 84.899,86; LOTE 05: R$ 56.398,40; LOTE 06: R$ 8.968,00; LOTE 07: R$ 1.219.798,94. COTA RESERVADA – LOTE 01: R$ 9.943,30; LOTE 02: R$ 43.545,20; LOTE 03: R$ 6.418,04; LOTE 04: R$ 29.267,74; LOTE 05: R$ 18.872,80; LOTE 06: R$ 3.017,00; LOTE 07: R$ 420.504,56, perfazendo o valor global de **R$ 2.076.213,50 (dois milhões, setenta e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

Paulista, 17/06/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:2B941D05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015

PROCESSO Nº 144/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresas vencedoras do certame: **BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.241.216/0001-53, com sede na Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 795, 1º andar, salas 13, 14 e 15, Prado, Recife/PE,** com os seguintes valores: ITEM 05 – R$ 6.000,00 (seis mil reais); ITEM 07 – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); ITEM 10 – R$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais); ITEM 13 – R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); ITEM 15 – R$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais); ITEM 16 – R$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais); ITEM 17 – R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais); ITEM 21 – R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais); ITEM 22 – R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); ITEM 23 – R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); ITEM 25 – R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais); ITEM 26 – R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais); ITEM 34 – R$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais); ITEM 36 – R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); ITEM 37 – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); ITEM 38 – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); ITEM 39 – R$ 180,00 (cento e oitenta reais); ITEM 42 – R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); ITEM 43 – R$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais); ITEM 46 – R$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais); ITEM 50 – R$ 2.678,40 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); ITEM 55 – R$ 1.228,80 (um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); ITEM 64 – R$ 30.000,00 (trinta mil reais); ITEM 65 – R$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais); ITEM 66 – R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); ITEM 67 – R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais); ITEM 72 – R$ 1.218.750,00 (um milhão duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais); ITEM 73 – R$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais); ITEM 74 – R$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais); ITEM 77 – R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); ITEM 79 – R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); ITEM 82 – R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais); ITEM 83 – R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais);ITEM 84 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 85 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 86 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 87 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 88 – R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais); ITEM 102 – R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); ITEM 103 – R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); ITEM 104 – R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais); ITEM 105 – R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais); ITEM 106 – R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); ITEM 108 – R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); ITEM 109 – R$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais); ITEM 118 – R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); ITEM 119 – R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais); ITEM 125 – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); ITEM 126 – R$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais); ITEM 128 – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e ITEM 134 – R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). **DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, situada à Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE,** com os seguintes valores: ITEM 57 – R$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais); ITEM 58 – R$ 88.128,00 (oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais); ITEM 129 - R$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais). **MEGAMED COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 05.932.624/0001-60, situada a Rua Paula Batista, nº 174, Casa Amarela, Recife/PE**, com os seguintes valores: ITEM 31 – R$ 11.000,00 (onze mil reais); ITEM 33 – R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais); ITEM 35 – R$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais); ITEM 41 - R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais); ITEM 45 – R$ 14.832,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais); ITEM 51 – R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais); ITEM 52 – R$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais); ITEM 53 – R$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais); ITEM 54 – R$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais); ITEM 56 – R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais); ITEM 68 – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); ITEM 70 – R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); ITEM 71 – R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais); ITEM 75 – R$ 9.000,00 (nove mil reais); ITEM 76 – R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); ITEM 78 – R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); ITEM 80 – R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); ITEM 89 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 90 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 91 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 92 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 93 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 94 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 95 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 101 – R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); ITEM 107 – R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); ITEM 112 – R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); ITEM 113 – R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais); ITEM 116 – R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); ITEM 133 – R$ 68.940,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais); ITEM 135 – R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); ITEM 136 – R$ 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais). **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº 09.127.775/0001-05, situada a Rua Dona Maria de Souza, nº 620, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE**, com os seguintes valores: ITEM 03 – R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); ITEM 11 – R$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais); ITEM 12 – R$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais); ITEM 14 – R$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais); ITEM 27 – R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); ITEM 28 – R$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais); ITEM 32 – R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais); ITEM 59 – R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais); ITEM 63 – R$ 5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais); ITEM 96 – R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); ITEM 97 – R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais); ITEM 98 – R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais); ITEM 99 – R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); ITEM 100 – R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); ITEM 110 – R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); ITEM 111 – R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais); ITEM 114 – R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais); ITEM 115 – R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais); ITEM 117 – R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais); ITEM 127 – R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); ITEM 132 – R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, situada a Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE,** com os seguintes valores: ITEM 04 – R$ 12.000,00 (doze mil reais); ITEM 06 – R$ 500,00 (quinhentos reais); - ITEM 08 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais); ITEM 20 – R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais); ITEM 29 – R$ 190,00 (cento e noventa reais); ITEM 30 – R$ 190,00 (cento e noventa reais); ITEM 40 – R$ 40,00 (quatrocentos reais); ITEM 49 – R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais); ITEM 61 – R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais); ITEM 62 – R$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais); ITEM 140 - R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.224.321/0001-56, situada a Rodovia BR 408, KM 76, S/N, Bairro Novo, Carpina/PE,** com os seguintes valores: ITEM 01 – R$ 3.804,00 (três mil oitocentos e quatro reais); ITEM 02 – R$ 27.168,00 (vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais); ITEM 60 – R$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais); ITEM 81 – R$ 1.186,20 (um mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos) e ITEM 131 – R$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

Paulista, 17/06/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:5A55456D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016, 040/2016, 041/2016, 043/2016, 044/2016 E 045/2016

PROCESSO Nº 144/2015 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

ATA RP Nº 039/2016 - BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.241.216/0001-53, com sede na Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 795, 1º andar, salas 13, 14 e 15, Prado, Recife/PE, com os seguintes valores: ITEM 05 – R$ 6.000,00 (seis mil reais); ITEM 07 – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); ITEM 10 – R$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais); ITEM 13 – R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); ITEM 15 – R$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais); ITEM 16 – R$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais); ITEM 17 – R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais); ITEM 21 – R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais); ITEM 22 – R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); ITEM 23 – R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); ITEM 25 – R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais); ITEM 26 – R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais); ITEM 34 – R$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais); ITEM 36 – R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); ITEM 37 – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); ITEM 38 – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); ITEM 39 – R$ 180,00 (cento e oitenta reais); ITEM 42 – R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); ITEM 43 – R$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais); ITEM 46 – R$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais); ITEM 50 – R$ 2.678,40 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); ITEM 55 – R$ 1.228,80 (um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); ITEM 64 – R$ 30.000,00 (trinta mil reais); ITEM 65 – R$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais); ITEM 66 – R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); ITEM 67 – R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais); ITEM 72 – R$ 1.218.750,00 (um milhão duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais); ITEM 73 – R$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais); ITEM 74 – R$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais); ITEM 77 – R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); ITEM 79 – R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); ITEM 82 – R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais); ITEM 83 – R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais);ITEM 84 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 85 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 86 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 87 – R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais); ITEM 88 – R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais); ITEM 102 – R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); ITEM 103 – R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); ITEM 104 – R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais); ITEM 105 – R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais); ITEM 106 – R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); ITEM 108 – R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); ITEM 109 – R$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais); ITEM 118 – R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); ITEM 119 – R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais); ITEM 125 – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); ITEM 126 – R$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais); ITEM 128 – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e ITEM 134 – R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

ATA RP Nº 040/2016 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, situada à Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, com os seguintes valores: ITEM 57 – R$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais); ITEM 58 – R$ 88.128,00 (oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais); ITEM 129 - R$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais).

ATA RP Nº 041/2016 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 05.932.624/0001-60, situada a Rua Paula Batista, nº 174, Casa Amarela, Recife/PE, com os seguintes valores: ITEM 31 – R$ 11.000,00 (onze mil reais); ITEM 33 – R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais); ITEM 35 – R$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais); ITEM 41 - R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais); ITEM 45 – R$ 14.832,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais); ITEM 51 – R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais); ITEM 52 – R$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais); ITEM 53 – R$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais); ITEM 54 – R$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais); ITEM 56 – R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais); ITEM 68 – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); ITEM 70 – R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); ITEM 71 – R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais); ITEM 75 – R$ 9.000,00 (nove mil reais); ITEM 76 – R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); ITEM 78 – R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); ITEM 80 – R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); ITEM 89 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 90 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 91 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 92 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 93 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 94 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 95 – R$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); ITEM 101 – R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); ITEM 107 – R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); ITEM 112 – R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); ITEM 113 – R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais); ITEM 116 – R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); ITEM 133 – R$ 68.940,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais); ITEM 135 – R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); ITEM 136 – R$ 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais).

ATA RP Nº 043/2016 - SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº 09.127.775/0001-05, situada a Rua Dona Maria de Souza, nº 620, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com os seguintes valores: ITEM 03 – R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); ITEM 11 – R$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais); ITEM 12 – R$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais); ITEM 14 – R$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais); ITEM 27 – R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); ITEM 28 – R$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais); ITEM 32 – R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais); ITEM 59 – R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais); ITEM 63 – R$ 5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais); ITEM 96 – R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); ITEM 97 – R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais); ITEM 98 – R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais); ITEM 99 – R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); ITEM 100 – R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); ITEM 110 – R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); ITEM 111 – R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais); ITEM 114 – R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais); ITEM 115 – R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais); ITEM 117 – R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais); ITEM 127 – R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); ITEM 132 – R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

ATA RP Nº 044/2016 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, situada a Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, com os seguintes valores: ITEM 04 – R$ 12.000,00 (doze mil reais); ITEM 06 – R$ 500,00 (quinhentos reais); - ITEM 08 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais); ITEM 20 – R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais); ITEM 29 – R$ 190,00 (cento e noventa reais); ITEM 30 – R$ 190,00 (cento e noventa reais); ITEM 40 – R$ 40,00 (quatrocentos reais); ITEM 49 – R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais); ITEM 61 – R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais); ITEM 62 – R$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais); ITEM 140 - R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

ATA RP Nº 045/2016 - DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.224.321/0001-56, situada a Rodovia BR 408, KM 76, S/N, Bairro Novo, Carpina/PE, com os seguintes valores: ITEM 01 – R$ 3.804,00 (três mil oitocentos e quatro reais); ITEM 02 – R$ 27.168,00 (vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais); ITEM 60 – R$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais); ITEM 81 – R$ 1.186,20 (um mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos) e ITEM 131 – R$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

Paulista, 17/06/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:13568980

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2016

Aos 17 dias do mês de Junho de 2016, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Município do Bom Jardim-pe, localizada na Praça 19 de Julho - Centro - Bom Jardim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 017, de 01 de Março de 2013, Decreto Municipal nº 039, de 01 de Setembro de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2016 que objetiva o registro de preços para: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas na forma da Lei Complementar 147/2014, visando eventual prestação de serviços de fornecimento de estruturas para eventos, tais como: 05 diárias palco 7 metros; 20 diárias grupo gerador; 10 diárias de som, iluminação de médio porte; 10 diárias de som, iluminação de porte simples e 08 diárias de trio elétrico de médio porte; por um período de 12 meses.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - CNPJ nº 10.293.074/0001-17.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
1	PALCO 7m x 7m. Palco em box struss, coberto com lona night & day ou similar na cor branca medindo 7,0m de boca por 7,0m de profundidade e 1,20m de altura do piso ao chão e 5,0m de pé direito; Fechamento nos fundos e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; Fechamento frontal e lateral do piso em estruturas metálicas com tubo de 30mmx30mm na chapa de 16mm revestido com laminados de madeira pintado com tinta PVA látex na cor preta; Escada de acesso com 1,0m de largura revestida de compensado; Piso do palco revestido em madeirite; Área de produção com fechamento com placas galvanizadas de 2,20m x 2,40m e camarim medindo 4,0m x 4,0m coberto com lona night & day e fechado por compensado;. Aterramentos em conformidade com as normas técnicas.	DIÁRIA	5	4.400,00
2	GERADOR com alimentação á óleo, cabinado, insonorizado, com aspiração a turbo, combustão por injeção direta, sistema de arrefecimento por radiador e ventilador, sistema elétrico de 12 W com bateria, painel onde constem: RPM, horimetro, temperatura de refrigeração, pressão de óleo, com sistema de proteção, com parada do motor por super aquecimento e/ou baixa pressão do óleo, potencia mínima de 180 Kva, com painel de comando e controle equipado com módulos microprocessados para supervisão de redes/gerador bem como proteção ao sistema, 50 metros de cabeamento, com estimativa de uso por 07(sete) horas por diária por cada gerador	DIÁRIA	20	2.250,00
3	SOM, ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE P.A. - Mesa de som digital com 48 canais; 01 Processador digital com 02 entradas e com 08 saídas (crossover); 16 caixas de P.A. fly; 12 caixas de sub (cada caixa com 02 alto falantes de 18") e amplificação condizente com as freqüências das caixas; 01 DVD MP3 player e 01 MD; 01 sistema de intercomunicação PA/Monitor; 01 Multicabo de 48 vias + 01 multicabo para vias do crossover. PALCO - Mesa de som digital com 48 canais e 24 vias auxiliares; 01 processador digital 02 entradas e 08 saídas p/ o side (crossover); Side duplo com 02 caixas sub + 02 caixas com três vias para cada lado; 10 monitores modelo 02 alto falantes de 12" + drive titânio ou similar; Amplificação de 1500 w RMS em todas as vias de retorno; 02 caixas com 02 alto falantes de 12" + driver titânio para o side da bateria; 02 caixas de sub com 01 alto falante de 18" para o side da bateria; 30 microfones diversos modelos condizentes com os instrumentos e vozes; 10 microfones condensadores + 02 microfones UHF sem fio; 01 Amplificador para contrabaixo com 02 caixas sendo, 01 caixa com alto falante de 15" + 01 caixa com 04 alto falantes de 10"; 02 Amplificadores para guitarra sendo 01 valvulado de 100w + 01 transistorizado com 120w com chorus; 01 cabeçote de guitarra com 100w RMS com 01 caixa de 04 alto falantes de 12" original; 12 direct box ativos + 45 cabos de microfones e 20 cabos de guitarra; 01 bateria com peles novas completa com 04 estantes girafas; 08 Sub snakes de 10 vias + 15 garras para percussão; Fiação completa de AC com aterramento e disjuntores. ILUMINAÇÃO - Mesa de luz digital DMX, 20 refletores com lâmpadas Par 64 (focos 01-02 e 05) e gelatinas; 08 refletores ACL ou par 56; 08 refletores elipsoidais; 08 refletores set light de 1000w; 02 mini brute de 6 lâmpadas DWE; 01 máquinas de fumaça com ventilador; 04 racks filtrados de 12 canais; 01 sistema de intercom de 03 pontos,Iluminação montada em box truss em grid Q30 em aluminio com bases, sleeves e talhas; Fiação com	DIÁRIA	10	5.250,00
4	SOM, ILUMINAÇÃO PORTE SIMPLES - 1 Console 32 canais por 06 auxiliares; 02 Equalizadores; 01 Crossover; 15 Microfones diversos modelos específicos para voz e instrumentos musicais; 10 Pedestais; 05 Garras; 06 Direct Box; 01 Cd/Dvd player; 04 Caixas de médio grave La 900; 04 Caixas de sub sb 850; 01 amplificador de baixo; 01 amplificador de guitarra; 04 Monitores de chão; 08 Amplificadores de alta voltagem; 20 refletores com lâmpadas pares. Fiação, aterramentos e disjuntores.	DIÁRIA	10	2.750,00
5	Trio Elétrico de Médio Porte - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO: Locação de 01 (um) Caminhão Truck 1113 (Carroceria Trio Elétrico), com 13,00 m de extensão de ponta a ponta, palco livre para artistas medindo 10,00x2,40 m, 3,20 m altura do piso do palco em relação ao asfalto, guarda corpo com 0,90 m altura, totalizando 4,10 m de altura com guarda corpo incluso; com os seguintes equipamentos por lado: 06 sub 218; 06 cxs 2x12 com 01 driver e 02 tweeters em cada; 08 cxs MB112 – 04 Drivers e 08 tweeters – Frente; 08 cxs MB112 – 04 Drivers e 08 tweeters – Traseira; 06 amplificadores 6000 wtts para sub; 06 amplificadores 3000 wtts para médios graves; 06 amplificadores de 2000 wtts para médios; 06 amplificadores de 1000 wtts para agudos; 06 monitores de chão; 02 amplificadores para monitor; 01 gerador 20 kva; 02 processadores digital 04 canais; 01 mixer Yamaha LS9 / 32; 01 sistema de fones com 08 canais; 01 kit mic para bateria; 01 mic beta 52 dumbo; 03 mic para surdo da percussão; 10 mic SM 58; 10 mic SM 57; 02 mic sem fio; 08 direct Box; 12 suporte LP; pedestais baby e girafa para vocais; diversos cabos para conexão do sistema; 50 cabos XLR; DIVE; AMP de baixo, guitarra e bateria; 01 técnico operador; 02 auxiliares e 01 motorista.	DIÁRIA	8	6.350,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jardim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2016, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES - ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

Bom Jardim - PE, 17 de Junho de 2016

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:D9657751

